

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 212

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 11 DE SETEMBRO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas acentadamente: na Capital Federal, a Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.100, que approva a planta e o plano da linha de transmissão de energia electrica, aproveitada do rio Itapanhaú, em Santos, S. Paulo, e declara de utilidade publica a desapropriação dos terrenos e bemfeitorias comprehendidos na mesma planta.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO

MARCA REGISTRADA.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio do presidente, parecer do conselho fiscal e balanço da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.100 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1908

Approva a planta e o plano da linha de transmissão de energia electrica aproveitada do rio Itapanhaú, em Santos, Estado de S. Paulo, e bem assim declara de utilidade publica a desapropriação dos terrenos e bemfeitorias comprehendidos na mesma planta.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeram Guinle & Comp., concessionarios dos favores do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Itapanhaú, em Santos, Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e o plano que com este baixam, rubricados pelo director geral de obras e viação, da respectiva Secretaria de Estado, para a linha de transmissão de energia hydro-electrica que deve ser gerada na usina a construir para aproveitamento do rio Itapanhaú, no municipio de Santos, Estado de São Paulo, comprehendendo a sub-estação na cidade de S. Paulo; e, bem assim, fica declarada de utilidade publica a desapropriação dos terrenos e bemfeitorias constantes da referida planta.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, 2º escripturarios, o 2º da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Rio Grande do Sul, Felipe Santiago Dias Paredes e Philemon de Aguiar Botto;

Para a Alfandega do Estado do Pará, 3º escripturario, o 3º da Alfandega de Pernambuco Alberico de Souza Campos;

Para a Alfandega de Pernambuco, 3º escripturario, o 3º da Alfandega do Pará Francisco de Assis Bezerra Filho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de setembro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Acusou-se recebido o officio do prefeito do Districto Federal, de 1 de setembro corrente, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que leu na sessão do conselho municipal dessa data.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano, em resposta á consulta feita no officio de 19 de agosto findo, que as disposições vigentes não isentam o alumno mandado admitter gratuitamente por este ministerio, por aviso de 8 de abril ultimo, da divida contrahida para com o estabelecimento pela aquisição do material escolar, cabendo exclusivamente á directoria proceder como fôr de direito, para que se possa verificar o pagamento da conta do referido material.

Requerimentos despachados

Alcides de Lima e Silva, alumno não matriculado da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, pedindo admissão á exames em primeira época. — Indeferido.

Margiral Mendes Leal. — Selle os documentos.

Dia 5

Foram concedidos ao Dr. Vicente de Souza, lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

João Geraldo Kuhlmann, pedindo ser nomeado jardineiro- chefe do Museu Nacional. — Indeferido.

Francisco Bustamante e João Bustamante, offerecendo vender ao Governo uma propriedade situada na estação do Rodeio, afim de ser nella fundado um sanatorio para alienados. — Indeferido, visto o Governo não ter necessidade do predio, cuja venda propõem.

Augusto Tavares de Souza Vaz, pharmaceutico das colonias de alienados, pedindo-lhe seja abonada uma quantia para despeza do aluguel de casa. — Indeferido, visto não haver verba no orçamento por onde possa correr a despeza.

Edmundo dos Santos, pedindo naturalização. — Requeira na conformidade do decreto n. 6.948, apresentando os documentos necessarios para tal fim.

Adelino de Araújo, pedindo-lhe seja expedido diploma de cirurgião-destista pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Dr. Antonio Baptista dos Anjos, substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo-se-lhe conceda a gratificação adicional de 5 %. — Mantenho o despacho de 4 de novembro de 1907, visto ter sido vencido, em 3 de agosto de 1904, o prazo de dez annos de serviço, quando o requerente se achava investido das funções de substituto interino, as quaes por si só não dão direito á percepção de acrescimos de vencimentos.

Antonio Ribeiro do Albuquerque Maranhão, pedindo que se permitta a seu filho Walfrido prestar exame geral do 6º anno do curso gymnasial. — Dirija-se ao director do estabelecimento em cujo 6º anno deseja o requerente admitter seu filho, sujeitando-se na época propria a exame, de accordo com o art. 30 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Eduardo Alfredo Soares, bedel aposentado da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo reintegração no dito cargo, ou nomeação para outro identico. — Mantenho o despacho de 10 de janeiro de 1905.

Francisco Novack, pedindo admissão gratuita de seu filho Francisco Paulo, como alumno interno do Gymnasio de Lavras. — Não ha que deferir.

Gabriela Augusta de Salles, pedindo admissão gratuita do menor Om'r de Sampaio, como alumno interno do Gymnasio de Lavras. — Não ha que deferir.

Expediente de 5 de setembro de 1908.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:831\$609, gratificações que competem, em agosto findo, aos professores, instructor de gymnastica, inspectores de alumnos e serventes da turma supplementar do Internato do Gymnasio Nacional;

De 1:166\$666, aluguel do predio occupado pela repartição central da Directoria Geral de Saude Publica, relativo a agosto findo;

De 266\$636, gratificação que compete, em agosto findo, ao Dr. Osear Frederico de Souza, como substituto de physiologia da Faculdade de Medicina desta Capital;

De 300\$, aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correcçoes e audiencias dos Juizes das 4ª, 6ª e 9ª Pretorias, em agosto findo;

De 1:00\$, ajuda de custo que, na 3ª sessão da 6ª legislatura, compete ao senador pelo Estado do Rio Grande do Norte Antonio José de Mello e Souza;

De 3:224\$, diarias que competem, em agosto findo, ao pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima;

De 190\$, auxilio para aluguel de casa que compete, em agosto findo, ao ajudante do administrador da Casa de Detenção.

Concessão do adiantamento de 6:894\$698 ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer, para occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido e dos empregados do serviço administrativo e pessoal jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande, em agosto findo.

Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos:

De 1.000:000\$, supplementar á verba—Socorros publicos—para combater a epidemia da varíola nesta Capital e continuar os serviços de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy;

De 4:125\$, para pagamento dos subsídios que o Sr. José Joaquim de Souza deixou de receber, na qualidade de senador federal pelo Estado de Goyaz.

Expediente de 9 de setembro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança aos seguintes officiaes: capitães José Maria Vaz Pereira, João de Oliveira Leite, Manoel José de Souza e André Ayres dos Santos, tenente José de Oliveira Leite e alferes José Martins das Neves; o primeiro da comarca de Caravellas, o segundo e o quinto da de Amargosa, o terceiro da de Alagoinhas, o quarto da de Irará e o sexto da da capital; sendo: ao ultimo para esta Capital e aos demais para a daquello Estado, onde pretendem fixar residencia.

Concederam-se 30 dias de licença ao capitão da Força Policial João Pereira Malhões, para tratar de sua saude.

— Declarou-se ao juiz federal da 2ª vara na secção do Districto Federal, em resposta ao officio n. 724, de 8 do corrente mez, que o Governo Brasileiro concedeu ao da Alemanha a extradicação de Wilhelm Sounefeld, accusado do crime de falsificação de documentos com intenção fraudulenta, em vista do mandado de prisão; expedido pelo juiz investigador no Tribunal Superior de Hamburgo e do disposto no art. 9º do tratado promulgado pelo decreto n. 6.946, de 25 de junho de 1878.

— Foi prorogada por mais tres mezes, sem vencimentos, a licença concedida por portaria de 6 de dezembro do anno passado, para tratamento de saude, ao serventuario vitalicio do officio de escriptura da 5ª vara criminal desta Capital Alberto Lima da Fonseca.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da Força Policial Estevam da Silva;

Ao general commandante da Força Policial, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Heremogildo Pereira, de Brito e José Marques de Araújo;

Ao 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal, cópia do aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, relativo aos predios ns. 279 e 281 da rua General Peira, cujos proprietarios se negaram a assignar a escriptura de venda;

Ao juiz da 1ª pretoria, o requerimento em que Olivia de Mello Justiniano pede perdão, para seu marido Egydio Justiniano, do resto da pena de quatro mezes de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juiz;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional S. Salvador, referente ao passageiro Antonio José de Oliveira, natural do mesmo Estado.

Requerimento despachado

Manoel de Assumpção e Silva, alferes da Força Policial — Aguarde a nova inspecção a que tem de ser submettido depois do anno de aggregação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1908.

Para satisfazer o que solicitou o Ministerio da Guerra e de accordo com o art. 93 do regulamento anexo ao decreto n. 6.947, de 8 de maio ultimo, e aviso-circular de 31 de agosto proximo findo, recommendo-vos que nomeeis dous officiaes da milicia sob vosso commando para, com o funcionario da Prefeitura Municipal, já designado, comporem a junta do alistamento militar do 23º districto (Guaratiba), que terá de iniciar seus trabalhos no dia 15 do corrente mez, devendo os referidos officiaes apresentar-se com a maxima urgencia ao general commandante do 4º districto militar, a quem communicareis as respectivas nomeações.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Ijra. — Sr. marechal commandante superior da guarda nacional desta Capital.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1908.

Em additamento ao aviso-circular de 31 de agosto proximo findo e de accordo com o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso de 3 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes e devidos effectos, que os officiaes da guarda nacional sob vosso com-

mando, que forem nomeados para compôr a junta de alistamento militar, na comarca da capital desse Estado, deverão funcíonar no districto de Jurujuba, que constitue a segunda junta, visto que para a primeira o commando do 4º districto militar dispõe do pessoal a que se refere o art. 93 do regulamento anexo ao decreto n. 6.947, de 8 de maio ultimo.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Ijra. — Sr. commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, do officio n. 97, de 1 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, do officio n. 189, de 2 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, dos officios n. 147 e 150, de 17 e 18 de agosto ultimo

— Solicitaram-se providencias ao director geral da contabilidade deste ministerio, para que na Pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfectão, a importância de 10:315\$316, afim de effectuar o pagamento do pessoal subalterno effectivo da mesma inspectoria, durante o mez de agosto proximo passado, e ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Raul Frago de Mendonça, a importância de 2:25 \$, para realizar o pagamento do pessoal subalterno sem nomeação do mesmo hospital, no referido mez.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director, as folhas relacionadas na importância de 2:018\$278, para pagamentos de differenças de vencimentos a que tem direito diversos funcionarios desta repartição, em agosto ultimo; a conta na importância de 400\$, proveniente do aluguel do predio onde funciona o Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mesmo mez, e a relação das contas provenientes das desinfectões praticadas neste porto, em diversas embarcações, no mesmo mez, na importância de 3:334\$100;

Ao inspector da alfandega, para alli serem cobradas, as contas na importância de 3:364\$100, provenientes de desinfectões effectuadas em diversas embarcações, neste porto, no referido mez.

Requerimentos despachados

Peixoto & Comp. (1º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Antonio da Costa Gomes (1º districto). — Serão concedidos 90 dias para cumprimento da intimação.

Joaquim Seabra Ramalho (1º districto). — Queira apresentar projecto para 20 pessoas.

Engenheiro civil Luiz Maria de Mattos Junior (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Dr. Antonio de Carvalho Palhano (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Companhia Braga Costa (1º districto). — Só será attendida nos termos da informação.

Elisa Marques da Silva Ayrosa (3º districto). — Não póde ser attendida.

Dr. Felipe Maria Teixeira (4º districto). — Certifique-se.

Antonio Joaquim de Freitas (5º districto). — Archive-se.

Vaz & Fernandes (4º districto). — Deferido.

Antonio da Silva Ferreira (4º districto). — Não póde ser attendido.

David Duran (4º districto). — Só será attendido nos termos da informação.

João José de Souza (5º districto). — Deferido.

João Manoel Alves Pereira (5º districto). — Deferido.
 José Luiz Pipa Junior (6º districto). — Deferido, de accordo com a informação.
 João Lopes da Costa Moreira (7º districto). — A planta não satisfaz.
 Antonio Joaquim da Costa (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Antonio Pinto M. Junior (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.
 Ernesto Rodrigues Nunes (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Firmino José de Pinho (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Cherobino da Costa Moreira (3º districto). — Certifique-se.
 Bernardino Moreira (9º districto). — Não pôde ser attendido.
 Antonio Joaquim de Barros (9º districto). — Não pôde ser attendido.
 Mario Maria da Fonseca (9º districto). — Deferido.
 Manoel Duarte (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Julio Machado & Comp. (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.
 Dr. Joaquim Mendonça Soiré (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Maria de Oliveira Monteiro (9º districto). — Sente.
 Thomaz Villa Verle (9º districto). — Não pôde ser attendido.
 Guilhermina Marques Vidal (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.
 Luiz Barbosa Pinto (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.
 Rodrigo Octavio de L. Menezes. — A questão já está affecta ao juiz dos feitos da Saude Publica.
 Manoel Martha da Silva. — Certifique-se e restitua-se mediante recibo.
 Salvador de Araujo Fanzores. — Não pôde ser attendido.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos de 10 do corrente :

Foram nomeados :

O cidadão Antonio Vieira de Almeida Peres, para exercer interinamente o cargo de commissario de 1ª classe da delegacia do 2º districto policial, durante o impedimento do effectivo Carlos Prospero Ratton Junior, que se acha suspenso por 30 dias das funções de seu cargo ;

O cidadão Edgard de Alencar, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe da delegacia do 12º districto policial, durante o impedimento do effectivo Fernando Granthon Junior, que requereu licença para tratamento de saude.

Foram concedidos 60 dias de licença ao delegado do 20º districto policial Dr. Antonio José Moreira, para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente :

Foi exonerado, a sua pedido, Euzebio da Silva Branco do logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro ;

Foi nomeado Frederico Carlos de Abreu e Souza para exercer o mesmo logar.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde convier :

De 90 dias, ao collectordas rendas federaes em Goyaz, Estado do mesmo nome, Benedicto Ribeiro de Freitas ;

De 30 dias, ao escriptão da Collectoria das mesmas rendas em Salinas de Margaridas,

Estado da Bahia, Serafim Rodrigues Neves.

Com vencimentos, na forma da lei :

De 60 dias, ao 2º escripturario da Imprensa Nacional Gomes da Silva Seabra ;

De 3 mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná João Ferreira Leite Junior ;

De igual tempo, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia João Nizareno Carneiro Campello ;

De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega de Mandos Raymundo Nilo de Faria e Souza ;

De 3 mezes, ao porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina José Luiz Gonzaga de Gouvêa ;

De 60 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Paraná Benedicto Koriz.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Julio Machado de Lemos, agente fiscal dos impostos de consumo da 11ª circumscripção do Estado do Pará, pedindo abono, por equidade, de preparos de viagens. — Indeferido.

Fridrik Troczoks, localizda na colonia Nova Baden, Estado de Minas Geraes, pedindo isenção de direitos para objectos de seu uso particular e para sementes. — Satisfaz a exigencia do parecer. Quanto, porém, ao despacho de sementes, independe de autorização deste ministerio.

Processo de habilitação ao montepio e meio soldo da Maria Clara e João da Gama Bentes, filhos do capitão-tenente reformado da marinha Elpidio da Gama Bentes. — Satisfazam as exigencias do despacho deste ministerio de 30 de maio ultimo.

Idem, idem de D. Mulvina de Oliveira Rocha da Franca, filha do capitão reformado do exercito José Cactano de Oliveira Rocha. — Satisfazam as exigencias dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 26 de agosto de 1908

Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

N. 112—Tendo o Governo Federal, por intermedio da Delegacia do Thesouro em Londres, emitido 100.000 titulos, de 500 francos cada um, do emprestimo denominado «Empréstimo dos Estados Unidos do Brazil de 1908, 5 %», para a construção de estradas de ferro federaes, junto vos envio, por cópia, as clausulas que figuram nos referidos titulos e autorizo-vos a providenciar afim de serem os mesmos admitidos á cotação na bolsa do Rio de Janeiro.

Dia 10 de setembro de 1908

Sr. Ministro da Guerra :

N. 114—Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento da quantia de 5:419\$358 devido ao major José Raphael Alves de Azambuja, por força de sentença judiciaria, em que a Fazenda Nacional foi condemnada a pagar-lhe os vencimentos que deixou de receber na qualidade de professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, durante o periodo de 3 de setembro de 1891 até 24 de novembro de 1895, vespera do dia em que foi reintegrado, rogo a V. Ex. se dignar determinar a remessa ao Thesouro Federal de uma demonstração dos impostos sobre subsidios e vencimentos, que devem ser descontados áquelle professor, referentes ao alludido pagamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Idetico, na mesma data, sob n. 115, sobre o major Adolpho Carneiro da Fontoura, durante o mesmo periodo, da quantia de 5:495\$726.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 838—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 921, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 100 barricas de cimento marca XSV, vindas no vapor allemão *Creld*, destinadas á mesma prefeitura.

N. 839—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 621, de 5 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos de 1.000 barricas de cimento com a marca S. vindas no vapor allemão *Creld*, consignadas á firma Herm. Stoltz & Comp. e destinadas á Fabrica de Polvora sem Fumaça, em construção em Lorena.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 244—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica extraviada n. 285.330, do valor nominal de 1:000\$, emitida em 1871, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo n. 321, de 5 de maio ultimo.

N. 245—Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas ns. 507 e 6.442, a que se referem os vossos officios ns. 149 e 91, de 20 de junho e 28 de agosto ultimos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 321—De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 4 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 539, de 25 de agosto ultimo, relativo á fiança, no valor de 1:100\$, prestada pelo collecter das rendas federaes em Serra Negra, naquelle Estado, Raul Marques em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos naquelle cargo.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 100—Em resposta ao vosso officio n. 1.206, de 3 do corrente, communico-vos que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 5 do mesmo mez, approvar a proposta que fizestes do operario especial dessa repartição Bellarmino Ferreira Pinheiro para exercer interinamente as funções de ajudante da officina de xylographia do mesmo estabelecimento.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 168—Declaro-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 23, de 23 de fevereiro ultimo, interposto por Soares, Irmão & Comp. da decisão pela qual a alfandega desse Estado lhe impoz a multa de 1:000\$ pelo facto de terem importado 5.800 grammas de caixinhas de papelão destinadas a vidros de extractos, com dizeres em lingua estrangeira, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 285—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a companhia *The North Brazilian*

Sugar Factory, Limited, proprietaria do engenho central denominado Usina Tucuma, situado no município de S. Lourenço, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 203, de 23 de julho ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 1, da vigente lei organica da receita, do material constante da inclusa relação, que a requerente pretende importar no corrente anno, com destino ao referido engenho central; com exclusão, porém, dos artigos assignalados na mesma relação com a palavra *não a tinta vermelha*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 309 — Declaro-vos, para os devidos efeitos de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de agosto ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 238, de 5 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 531, de 5 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:600\$, prestada pelo collector das rendas federaes em S. Sebastião do Cahy, nesse Estado, Leonidas Passos Garcez em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 527 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 514, de 28 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de importação simeite, do material constante da inclusa relação, a ser importado pela requerente no corrente anno, com destino aos seus serviços de tração, força e luz por electricidade, nessa capital.

N. 528 — Remettendo-vos a inclusa cautela substitutiva da apolice da divida publica extraviciada n. 285 330, do valor nominal de 1:000\$, emitida em 1871, do juro annual de 5 %, requerida por Antonio Alves Corrêa de Toledo na petição transmittida com o vosso officio n. 321, de 5 de maio ultimo, recomendo-vos providencias para que, por occasião da entrega da mesma cautela, se proceda á cobrança da taxa de que trata o art. 10 da lei n. 610, de 14 de novembro de 1899.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1908

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 12 — Reiterando mais uma vez a ordem sob n. 12, de 24 de setembro do anno passado, que vos foi transmittida, convém, para que se possa dar solução ao assumpto constante de vosso officio n. 153, de 20 de agosto anterior, que enveis ao Thesouro o specimen da mercadoria sobre que versa o processo de infracção instaurado contra Nicolau Siuffo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 6 — Para que possa ser resolvida a representação do agente fiscal Abilio dos Santos Puyares contra o collector federal em S. Matheus, nesse Estado, convém que deis cumprimento á ordem sob n. 75, de 24 de setembro do anno passado, publicada no *Diario Official* do dia seguinte e que a respeito vos foi transmittida pela Directoria do Expediente.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: Remetto-vos, para os devidos efeitos e em solução ao vosso telegramma de 18 de agosto proximo findo, o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio

sob n. 76, de 6 de junho ultimo, afim de que possaes dar cumprimento ao superior despacho que vos foi transmittido com a ordem do expediente n. 95, de 10 do referido mez de agosto.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 15 — Reiterando as ordens sob ns. 20, de 5 de outubro de 1905, e 22, de 15 de novembro do anno passado, convém, para que se possa resolver o assumpto constante de vosso officio n. 60, de 4 de setembro do referido anno de 1905, que providencias no sentido de ser enviado ao Thesouro um specimen da mercadoria apprehendida a Fabricio Lhoes e a que se refere o processo de infracção instaurado pela Collectoria Federal em São Paulo do Muriahy, nesse Estado.

N. 16 — Para que possa ser devidamente apreciado o assumpto constante de vosso officio n. 179, de 31 de julho do anno passado, convém que deis cumprimento á ordem sob n. 150, de 23 de agosto do mesmo anno, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, e que a respeito vos foi transmittida pela Directoria do Expediente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 414 — Providencias para que ao collector federal em Monte Verde seja entregue a quantia de 8:190\$, em estampilhas, do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio sem numero, de 5 do corrente, sendo: 400 da de 100 réis, 400 da de 200 réis, 8.000 da de 300 réis, 300 da de 400 réis, 200 da de 500 réis, 1.000 da de 1\$, 500 da de 2\$, 100 da de 3\$, 100 da de 4\$, 100 da de 5\$, 100 da de 10\$, 40 da de 20\$, e 15 da de 50\$000.

N. 415 — Providencias para que ao collector federal em Itaguahy seja entregue a quantia de 26:800\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 47, de 9 do corrente, sendo: 300 da de 2\$, 120 da de 5\$, 160 da de 10\$, 200 da de 20\$, 80 da de 50\$ e 160 da de 100\$000.

N. 416 — Providencias para que ao collector federal em Itaguahy seja entregue a quantia de 39:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 48, de 9 do corrente, sendo: 31.000 da de 300 réis, 4.000 da de 1\$, 1.500 da de 2\$, 1.000 da de 3\$, 500 da de 4\$, 800 da de 5\$, 500 da de 10\$, 200 da de 20\$ e 100 da de 50\$000.

N. 417 — Providencias para que ao escrivão da Collectoria Federal de Valença, Mapeol Antonio Pinheiro Fernandes, seja entregue a quantia de 27:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 58, de 3 do corrente, sendo: 40.000 da de 300 réis, 800 da de 5\$ 400 da de 10\$ e 140 da de 50\$000.

— Sr. inspector fiscal Victorino José Pereira:

N. 100 — Não constando dos livros de registros de officios desta repartição, nem dos da Directoria do Expediente, a entrada do vosso officio sob n. 245, de 6 de novembro de 1908, ao qual additas, como dizeis, o de n. 257, de 26 do mesmo mez, declara-vos, em reiteração ás ordens ns. 82, de 21 de dezembro daquelle anno, e 32, de 24 de abril do anno passado, que se faz indispensavel informeis para qual das directorias do Thesouro enderegastes o citado officio, afim de que se possa providenciar a respeito, enviando delle uma cópia.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 33 — Remetto vos, de ordem do Sr. director, a inclusa cópia da informação prestada pela Zeladoria dos Proprios Nacionaes, acerca do requerimento encaminhado com o vosso officio sob n. 61, de 6 de agosto proximo

mo passado, afim de que a respeito presteis os necessarios esclarecimentos.

N. 31 — Para que se possa dar solução ao requerimento de Antonio Cirando & Sobrinho, recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que informeis si continuam alugadas as casas existentes nos lotes de terrenos sob ns. 2, 3 e 5, situados á praça do Gado, nessa fazenda e si conviria a publicação de novo edital de concorrência para o aforamento dos mesmos terrenos, ficando assim reiterada a ordem n. 15, de 27 de abril ultimo, que a respeito vos foi transmittida.

— Sr. collector federal em ampos:

N. 21 — Remettendo-vos a inclusa cópia do requerimento de Americo Pierotti, recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que presteis a respeito as necessarias informações, e, bem assim, as que se relacionam com o primeiro requerimento que, por cópia, vos foi transmittido com a ordem sob n. 13, de 12 de junho ultimo.

— Sr. collector federal em Iguassú:

N. 2 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que, nos termos das disposições em vigor, encaminheis separadamente os specimens do vinho, cujo exame soliciteis em o officio sob n. 28, de 15 de agosto proximo findo, amprindo que declareis os nomes dos infractores em as novas requisições que houverdes de fazer.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1908

A. C. Freitas & Comp. — Transfira-se.
Leopoldo Bernardo dos Santos. — Idem.
Rangel & Couto. — Satisfacção a exigencia.
Florentino Alves Moreira. — Transfira-se.
Ribeiro & Serrador. — Idem.
Maria Candida Lima. — Idem.
Plácido & Vieira. — Paguem o imposto em debito.

Izolino Borla. — Averbese a mudança e proceda-se nos termos do parecer.

Vicente Vieira Machado. — A' Sub-directoria.

Eugenio de Castro. — Pague os impostos em debito e selle o documento junto.

Isaías da Costa Ferreira. — Satisfacção a exigencia.

Almeida & Ferreira. — Idem.

José Joaquim Henriques. — Transfira-se.

Antonio Marinho Falcão. — Pague o imposto em debito.

Ponce & Comp. — A' Sub-directoria.

João Castanheira Perez. — Archive-se.

Carlota Plá. — Averbese a multa.

Antonio Luiz Fernandes. — Pague o imposto em debito.

Luiz Tadescio. — Selle o conhecimento junto.

João José Ferreira. — A' Sub-directoria.

Vieira & Duarte. — Inscrava-se. Imponha a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro do 1901.

Maria do Espirito Santo Figueiredo. — Exhibida a procuração, transfira-se.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 1 de setembro de 1908

N. 1.251 — Communicou-se á Administracção dos Correios do Districto Federal achar-se esgotada a edição do *Diario Official* de 1 de agosto ultimo.

N. 1.252 — Agradeceu-se ao inspector da Alfandega da Bahia a communicacção de exercicio do cargo.

Dia 2

Ns. 1.253 a 1.255 — Remetteram-se ao Tribunal de Contas e ao Thesouro o balanço do «Caixa» e mappa demonstrativo da renda arrecadada, correspondentes ao mez de agosto ultimo.

N. 1.256 — Declarou-se á Delegacia Fiscal na Bahia que, por estar incompleta a collecção do *Diario Official* do 1º semestre deste anno, a assignatura requisitada no officio n. 19, de 22 de agosto ultimo, foi aceita para começar do 1 de julho também ultimo.

Dia 3

N. 1.257 — Peliu-se ao Thesouro a entrega da importancia destinada ao pagamento das férias do pessoal operario, relativas ao mez de agosto proximo findo.

N. 1.258 — Prestou-se á directoria do Arsenal de Guerra a informação requisitada no officio n. 134, de 31 agosto ultimo, sobre fornecimentos de livros.

N. 1.259 — Agradeceu-se á directoria da Bibliotheca Nacional a remessa das obras indicadas no officio de 29 de agosto ultimo.

N. 1.260 — Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do operario Estevão Joé Rabelo solicitando prorrogação de licença para tratamento de saude.

Dia 4

N. 1.261 — Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal no Espirito Santo da remessa das obras requisitadas no officio n. 19, de 18 de agosto ultimo.

N. 1.265 — Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do operario Alvaro Leite Lóuicio solicitando prorrogação de licença para tratamento de saude.

Dia 9

N. 1.266 — Declarou-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que a assignatura do *Diario Official*, requisitada no officio n. 891, de 4 do corrente, foi aceita para começar de 1 de julho ultimo, visto estar incompleta a collecção correspondente ao 1º semestre deste anno.

N. 1.267 — Requisitou-se da Administração dos Correios do Districto Federal o fornecimento dos sellos necessarios ao porte da correspondencia official desta repartição.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de setembro de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 331 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., devidamente informado, o processo do requerimento em que *The Alliance Assurance Company, Limited*, outrora *The Alliance British, Foreign Life Assurance Company*, requer autorização para levantar os dous depositos de 10:000\$, cada um, que fez, um no Thesouro Federal em 21 de fevereiro de 1905 e outro em maio do mesmo anno no *London and Brazilian Bank, Limited*, desta Capital, para garantia de suas operações nesta Capital e em S. Paulo;

N. 332 — Tenho a honra de remetter incluso, devidamente informado, em obediencia ao despacho de V. Ex. de 3 de abril proximo findo, o processo relativo ás operações de seguros de vida que praticava o Banco dos Funcionarios Publicos, cujas disposições dos seus estatutos foram modificadas pelo decreto n. 6.795, de 26 de dezembro de 1907.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 62 — Requistando o pagamento de 30\$ a Manoel Joaquim Marinho, de junho proximo findo.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 31 de agosto de 1908

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Existia em circulação em 31 de julho de 1908.....			633.335:953\$000
\$500.....	6.071.957	3.035:978\$500	
1\$000.....	12.505.291	12.505:291\$000	
2\$000.....	10.775.471	21.550:942\$000	
5\$000.....	4.322.297 1/2	21.611:487\$500	
10\$000.....	5.689.008 1/2	56.890:083\$000	
20\$000.....	2.654.270 1/2	53.085:410\$000	
50\$000.....	1.463.841 1/2	73.192:225\$000	
100\$000.....	617.474 1/2	61.747:450\$000	
200\$000.....	693.571 1/2	138.674:300\$000	
500\$000.....	387.070	193.535:000\$000	635.823:162\$000
	45.180.053 6/2		

Diferença para menos de.....	507:784\$000
Esta diferença provém de:	
Troco de níquel.....	46:759\$000
Desconto de notas.....	1:861\$900
Moeda subsidiaria.....	2\$160
Troco de prata.....	451:610\$850
Troco de bronze.....	7:559\$000
	507:784\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 783.364:614\$500
A importancia retirada da circulação até 31 de agosto de 1908 é de..... 152.536:445\$500

Em circulação em 31 de agosto de 1908..... 635.823:169\$000

Sessão do papel-moeda, 5 de setembro de 1908. — O chefe, João Pâmphilo de L. Ferreira. — O escripturario, Decio Fernandes Guimarães.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foram nomeados:

Roberto de Almeida Mendes para exercer o cargo de apontador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 2º tenente commissario Caudilo Lobato de Azevedo Coutinho para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina.

Foram concedidos ao contra-mestre do corpo de officiaes inferiores da armada João Gonçalves da Matta, de accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.156 — Em resposta ao vosso aviso n. 96, de 3 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade deste Ministerio ficou annullada a importancia do credito de 1:527\$333 que, por aviso n. 3.861, de 21 do mez proximo findo, vos solicitei para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, á conta da verba 19 — Classes inactivas —, soldo aos officiaes e praças reformadas, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao capitão de corveta cirurgião, reformado,

Dr. Eduardo Marinho, que vae residir naquella Estação.

N. 4.157 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, autorizada, telegraphicamente, a entregar, livres de direitos aduaneiros, ao capitão do porto do referido Estado 16 volumes consignados áquella autoridade, com a marca BBT—Mucuripe-Fortaleza, ns. 1 a 16, contendo os materiais e sobresaltes de um novo aparelho de luz destinado ao pharol de Mucuripe, procedentes do Havre, onde foram embarcados, em 14 de agosto ultimo, no vapor *Fluminense*, e remettidos pela firma Barbier, Bernard & Turenne, de Paris.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 4.159 — Respondendo ao vosso aviso n. 67, de 2 do corrente, declaro-vos que na presente data providencio para que a junta de alistamento militar do 2º districto municipal (Santa Rita) possa funcionar em local designado no recinto do Arsenal de Marinha, devendo a mesma junta entender-se com o inspector daquelle estabelecimento.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.160 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que vos dignéis de dar conveniente destino, o incluso requerimento do secretario da Capitania do Porto do Estado do Pará, capitão-tenente commissario Santana Saraiva de Faria Castro, pedindo ao Congresso Nacional o abono de etapas de que trata o Decreto n. 6.823, de 16 de janeiro do corrente anno.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.161 — Respondendo ao vosso officio

N. 74, de 29 de agosto ultimo, declaro-vos que foi feita a devida annullação na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio da importancia do credito de 214\$200 de que tratou o aviso n. 3.791, de 19 daquelle mez.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.162—Tendo o 2º tenente Eleazar Tavares, no commando do rebocador *Audaz*, desempenhado satisfatoriamente a commissão de levar até alto mar o navio-escola *Caravelas*, e effectuando, debaixo de mau tempo, o salvamento de quinze homens que se achavam em uma embarcação amarrada a cerca de 20 milhas da costa, entre Sant'Anna e as ilhas das Ancoras, e trazendo a referida embarcação até este porto, é-me grato mandar louvar esse official pelo valor, dedicação e intelligencia de que deu provas na referida commissão.

N. 4.163—Elogiae o capitão-tenente Manoel Ferreira de Lamare e o 1º tenente Antonio Segadas Vianna pelo satisfatorio desempenho dado á commissão de conduzir ao Rio Grande do Sul o rebocador *Rio Pardo*.

N. 4.164—Elogiae o capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães e o 2º tenente Mario de Queiroz Murias pelo satisfatorio desempenho dado á commissão de trazer do Rio Grande do Sul ao porto desta Capital o rebocador *Jaguarão*.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 4.165—Tenho presente o vosso *memorandum* n. 1.648, de 4 de março proximo passado apresentando o offício em que o commando do corpo de marinheiros nacionaes consulta qual o vencimento que deve ser atonado ao professor de gymnastica e nataçao Manoel Gonçalves Correia, visto estar suspenso das funcções de professor de nataçao, em virtude do parecer da junta medica.

Em resposta, declaro-vos, para os devidos effectos, que ao alludido professor deve ser abonado o vencimento de 83\$333, correspondente ao ordenado e metade da gratificação de exercicio, por desempenhar somente uma funcção, cabendo ao substituto a outra parte da gratificação na importancia 16\$666.

—Sr. presidente da junta directora do Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso:

N. 4.167—Tendo o pensionista de 1ª classe da officina de construcção naval desse arsenal José Maria Arruá reclamado contra a pensão de 2\$900 que está percibendo e que foi fixada por essa junta, allegando ter mais de 33 annos de serviço e haver contribuido mensalmente para o fundo do montepio com a importancia correspondente a um dia e meio de seus vencimentos, declaro-vos, para os fins convenientes, que julgo procedente a reclamação, visto que para o calculo da pensão entende-se vencimento o jornal e gratificação da classe do operario, conforme estabelece o art. 17 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.819, de 23 de fevereiro de 1898.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. contra-almirante chefe da commissão naval na Europa:

N. 4.168—De ordem do Sr. Ministro, tenho a honra de transmitir-vos a informação prestada pelo director das officinas de machinas o electricidade indicando a casa em que devem ser encontrados o vidro cylindrico opalino e o cabo electrico multiplo de que trata o vosso offício n. 1.061, de 11 de julho ultimo.

Requerimento despachado

Eugenio George. — Apresento amostras para serem experimentadas pela Inspectoria de Engenharia.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente:

Foi nomeado agente da enfermaria militar de S. Luiz Gonzaga, durante o 2º semestre deste anno, o 2º tenente da arma de cavallaria Jecelyn Alencar de Oliveira.

Concedeu-se exoneração do logar de ajudante da Colonia Militar do Alto Uruguay ao 1º tenente da arma de cavallaria José Horacio de Araujo.

Expediente de 3 de setembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo a nomeação de dous officiaes da guarda nacional para fazerem parte da junta de alistamento e sorteio militares do 23º districto municipal do Districto Federal, e communicando, que deverão funcionar no districto de Jurujuba, que constitue a segunda junta do municipio de Nitheroy, os officiaes da guarda nacional cujá nomeação já foi solicitada.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando não ser mais necessaria ao Ministerio da Guerra a ilha do Rijo, que lhe foi cedida em virtude do aviso do ministerio a seu cargo n. 68, de 10 de setembro de 1901, e rogando a expedição de suas ordens para que seja feita cessão da mesma ilha ao Ministerio da Marinha, afim de ser ali montado um observatorio astronomico-meteorologico. (Expediram-se avisos ao Ministerio da Marinha e á Intendencia Geral da Guerra.)

Solicitando a distribuição do credito de 59:451\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta do § 15, n. 27.

—Ao intendente geral da Guerra:

Approvando os contractos celebrados com D. Sebastiana Garcia Bilbao, Hypolito Corrêa Alves de Araujo, Mario Sergio de Souza Castro, D. Maria Amalia Caminha Fagundes e Noé Feliciano de Oliveira, para arrendamento de predios e campos destinados aos serviços do 3º, 10º e 14º regimentos de cavallaria, enfermarias e pharmacia militares em Alegrete.

Fixando os seguintes valores, para o actual semestre, da guarnição de S. João d'El Rey: etapa, 1\$172; extraordinarios, 50\$4; forragem (supprimido o farelo é substituida a alfafa pelo capim), 2\$520; ferragem para cavallo, 3\$20; ferragem para muar, 50\$3.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando:

A deliberação que tomou de mandar fornecer á Sociedade de Tiro Brasileiro de Porto Alegre incorporada á Confederação de Tiro, sob n. 4, o armamento e a munição necessarios ao exercicio de tiro da mesma sociedade, sendo que os futuros abastecimentos devem ser feitos de accordo com o disposto nos arts. 3º e 6º das instrucções para as linhas de tiro publicadas na ordem do dia n. 103, de 10 de junho do corrente anno;

A proposta que faz o commandante do 4º districto militar para que seja o municipio de Nitheroy dividido em dous districtos de alistamento militar.

Declarando:

Que é dispensado do cargo de chefe da Commissão da Carta Geral da Republica o coronel Severiano Carneiro da Silva Rego, sendo nomeado para o dito cargo o tenente-coronel Felisberto Piá de Andrade;

Que é posto á disposição do director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra o 2º tenente José Duarte Pinto, afim de praticar no dito estabelecimento.

Mandando recolher ao corpo a que pertence o 2º tenente José Luiz de Souza Sobrinho, que fica nesta data dispensado do

logar de desenhista da commissão construtora da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Nomeando, sem prejuizo dos trabalhos lectivos, instructor militar dos alumnos do Externato do Gymnasio Nacional o capitão Manoel Liberato Bittencourt, lente da 2ª cadeira do curso especial que funciona na Escola de Artilharia e Engenharia.

Permittindo ao major Alvaro Pedreira Franco vir á Capital Federal.

Ministerio da Guerra—N. 1.317—Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Tendo o 1º tenente Aristides Olympio Sampaio, por haver sido aggregado á arma de infantaria sem vencer antiguidade como se tivesse tido transference de accordo com o estabelecido no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1891, em vista da resolução de 13, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 2 de julho de 1900, pedido de novo a reconsideração desse acto, o Sr. Presidente da Republica resolveu, em 24 do mez findo, confirmar-se, somente quanto ao requerente, que apresentou sua reclamação em tempo, excluidos os que estão em condições identicas, com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 3 de agosto ultimo, e assim determinar que o reclamante reverta da dita arma para a de artilharia, indo occupar na escala o logar que lhe competir entre os promovidos ao posto de 1º tenente depois de promulgada a lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, que supprimiu as restricções postas á amnistia de que trata o decreto legislativo n. 310, de 21 de outubro de 1895: o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—João Pedro X. da Camara.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Mandastes, por intermedio da Secretaria de Estado da Guerra, com o aviso n. 72, de 1 do corrente, para que este tribunal consulte com seu parecer o requerimento em que o 1º tenente Aristides Olympio de Sampaio pede reconsideração do acto presidencial de 13 do julho de 1900, que o mandou aggregar á arma de infantaria, para ser mantida sua transference para essa arma, ou voltar para a de artilharia, afim de ter a collocação que lhe caberia si não tivesse sido transferido e gosar as vantagens da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898.

A 4ª secção do Estado Maior, informando esse requerimento, diz:

«Allega o peticionario que a resolução de 7 de fevereiro ultimo, indeferindo o requerimento do 1º tenente aggregado José Ignacio da Cunha Rasgado, que se acha em condição identica á sua, por não ter reclamado no prazo legal, não lhe pôde ser applicavel, porquanto a 5 de fevereiro de 1901 reclamou contra a sua aggregação, mandada effectuar em virtude da resolução de 13 de julho de 1900, reclamação esta que foi indeferida, bem como as que, no mesmo sentido, fez em 31 de janeiro de 1902, 31 de janeiro de 1903 e 23 de julho de 1904.

Diz ainda que a resolução de julho de 1900, que determinou a sua aggregação, foi motivada pelas reclamações dos então alferes João Carlos Formel e Paulo Emilio da Silva Souto, as quaes foram feitas dous annos após a sua transference da artilharia para a infantaria em 1897.

Que estes dous officiaes não possuíam o curso na época de sua transference, habilitação que só obtiveram em março de 1899, depois do que fizeram suas reclamações.

O requerente, sendo alumno da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, e ha-

vendo cursado no anno de 1893 as aulas do 4º anno da mesma escola, estudando as ultimas materias que lhe faltavam para concluir o curso de artilharia pelo regulamento de 1899, deixou, como os outros seus collegas, de prestar os respectivos exames finais, visto ter sido a dita escola mandada fechar no mez de outubro do mesmo anno por ordem do Governo.

Considerado d'stor por ter-se envolvido nos movimentos revolucionarios que assolara a aquelle Estado em 1893, foi amnistiado pela lei de 21 de outubro de 1895; que depois de dois annos passados na reserva, imposta pela mesma lei, reverteu ao serviço do exército a 6 de novembro de 1897.

Foi então 2º tenente de artilharia e possuia o curso de infantaria e cavallaria, não lhe tendo aproveitado as disposições dos decretos ns. 203, 220 e 233 de 1894, que lhe daam direito ao curso de artilharia, em face das restricções impostas pela lei de amnistia acima.

Havendo requerido transferencia para a arma de infantaria sem perda de antiguidade, de accordo com a 2ª parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, lhe foi esta concedida por decreto de 25 de novembro de 1897, sendo então promovido ao posto de tenente em 19 de janeiro de 1900, por esculos.

Reclamou, porém, o 2º tenente João Carlos Formel contra a transferencia do requerente e de outros da arma de artilharia para a de infantaria sem perda de antiguidade, visto que, estando elles habilitados com o curso de infantaria e cavallaria o não impossibilitados de proseguirem em seus estudos, taes transferencias só poderiam ser concedidas de accordo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, isto é, com perda de antiguidade.

Curvido a respeito o Supremo Tribunal Militar, seu este deu parecer a 14 de maio de 1900, opinando pelo deferimento da pretensão do alferes Formel, com o que se conformou o Sr. Presidente da Republica em resolução de 1 de junho do mesmo anno. (*Ordem do dia n. 83, de 25 de junho de 1900.*)

Igual parecer deu ainda o tribunal em 2 de julho de 1900 ao requerimento do alferes Paulo Emilio da Silva Souto, parecer com que se conformou o Sr. Presidente da Republica em 13 de julho do mesmo anno (*Ordem do dia n. 38, de 2 de agosto de 1900*), sendo então mandados aggregar, sem vencer antiguidade, o requerente e os tenentes José Ignacio da Cunha Rasgado, Manoel Leonel Coelho Borges e Victal da Silva Cardoso.

Estas reclamações foram feitas, como diz o requerente, dous annos após a sua transferencia para a arma de infantaria, nos termos em que a pediu.

Na sua informação n. 4.325, de 11 de dezembro de 1907, dada ao requerimento em que o 1º tenente aggregado á arma de infantaria José Ignacio da Cunha Rasgado fez identica reclamação, foi esta seccão de parecer que, si o requerente solicitou a sua transferencia da artilharia para a infantaria, de accordo com a 2ª parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, sem perda de antiguidade, e tal transferencia lhe foi concedida conforme pediu, seria de justiça que esta ficasse sem effeito, voltando elle á sua primitiva arma, desde que a resolução de 13 de julho de 1900, acima citada, o considerou posteriormente nos casos do art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861.

Submettida á consideração do Supremo Tribunal Militar a reclamação daquelle official, foi este de parecer, em 30 de dezembro do anno findo, que o mesmo revertesse á arma de artilharia como effectivo,

occupando na escala o logar que lhe couber entre os promovidos a este posto nesta arma, depois de promulgado o decreto legislativo de 7 de dezembro de 1898, que mandou supprimi, para todos os effectos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas já realizadas, as restricções postas por actos do Poder Legislativo ou Executivo á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895.

Com este parecer não se conformou o Sr. Presidente da Republica que, em resolução de 7 de fevereiro do corrente anno, indeferiu a pretensão do mencionado official, por ter reclamado muitos annos depois de collocado seu nome no almanack da guerra, como aggregado, em virtude da resolução de 13 de junho de 1900 (*Ordem do dia n. 81 de 20 de fevereiro de 1903*).

O requerente, porém, fez quatro reclamações contra o acto que o mandou aggregar, sendo uma em 5 de fevereiro de 1901, outra em 31 de janeiro de 1902, outra em 31 de janeiro de 1903, outra em 13 de julho de 1904, sendo todas indeferidas, accrescendo que foi no almanack de 1901 que o seu nome sahiu pela primeira vez, como tenente aggregado á arma de infantaria.

Finalmente, cumpre ainda informar que, tendo o requerente ficado considerado habilitado com o curso de artilharia, pelo regulamento de 1899, em virtude da lei de 7 de dezembro de 1898, que acabou com as restricções impostas pela lei de amnistia de 21 de outubro de 1895, caber-lhe-hia, si fosse annullada a sua transferencia para a infantaria, a promoção ao posto de 1º tenente de artilharia a 30 de junho de 1900, data em que ao mesmo posto foi elevado Aurelio de Amorim, mais moderno que elle.

O marechal chefe do estado-maior informa nestes termos:

«A reclamação do tenente Aristides Olympio de Sampaio é identica á do tenente José Ignacio da Cunha Rasgado, na qual esta chefia manifestou-se pela forma constante do seu parecer publicado na ordem do dia n. 81 de 10 de fevereiro do corrente anno, pag. 193.

Accresce, porém, que o requerente fez as suas reclamações em tempo, o que não se deu com o tenente Rasgado, por isso é ainda esta chefia da mesma opinião em relação ao requerente, salvo melhor juizo da autoridade competente».

O tribunal, tendo estudado detidamente o caso sujeito á sua consulta, passa a expender o que pensa a respeito.

Aristides Olympio de Sampaio era 2º tenente de artilharia, e alumno da Escola Militar de Porto Alegre, quando foi esta fechada, em outubro de 1893, por ordem do Governo, e por isso deixou, como todos os seus companheiros, de prestar os exames finais do anno em que estava matriculado.

Pouco depois envolveu-se nos movimentos revolucionarios occorridos no Estado do Rio Grande do Sul, e tendo sido amnistiado pela lei de 21 de outubro de 1895, passou dous annos na reserva, contando esse tempo para a reforma somente; e a 16 de novembro de 1897 reverteu ao serviço activo do exército, e como não lhe fossem applicadas, em consequencia das restricções postas naquelle lei, as disposições dos decretos legislativos ns. 203, 220 e 233, de 1894, mandando considerá-lo como approvados os alumnos das Escolas Militares que houvessem frequentado as respectivas aulas até 6 de setembro de 1893, requereu transferencia para a arma de infantaria, sem perda de antiguidade, de accordo com a 2ª parte do art. 25, do regulamento de 31 de março de 1851, e o Governo deferiu a pretensão nesses termos por decreto de 25 de novembro de 1897.

Contra essa transferencia e a de outros reclamou o alferes João Carlos Formel, allegando que os transferidos não estavam impossibilitados de concluir o curso de sua arma; e este tribunal, tendo sido ouvido sobre a reclamação, foi de parecer que «os officiaes mencionados pelo reclamante, si não estavam inhibidos de proseguir nos estudos, só podiam ser transferidos para a arma de infantaria na conformidade do art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de outubro de 1861».

O Sr. Presidente da Republica se conformou com esse parecer a 1 de junho de 1900.

Appareceu outra reclamação, no mesmo sentido, com a assignatura do alferes Paulo Emilio da Silva Souto, e ouvido novamente o tribunal, o Governo resolveu em 13 de julho de 1900 mandar considerar o requerente e seus companheiros, como transferidos nos termos do art. 6º da lei n. 1.143, de 1861, e visto que já haviam tido accesso ao posto immediato, mandou aggregá-los ao quadro de tenentes de infantaria, sem vencimento de antiguidade, até caber-lhes promoção a esse posto.

Contra esse acto do Governo reclamou o requerente quatro vezes, sendo indeferidas todas essas reclamações, das quaes a primeira foi datada de 5 de fevereiro de 1901.

E deve-se attender a que as ordens do dia, organizadas, datadas e numeradas no Estado-Maior somente depois de impressas são distribuidas afim de serem cumpridas; portanto decorre sempre algum tempo desde a data de uma ordem do dia até a sua distribuição.

A reclamação, sobre a qual versa a presente consulta e que o tribunal julga bem fundada, é a quinta.

A transferencia do requerente para a arma de infantaria, sem nenhum prejuizo, de accordo com o disposto na segunda parte do art. 25 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 1351, e na resolução do extincto Conselho de Estado, de 29 de outubro de 1381, não lhe podia ser concedida, foi um acto illgal, mas não menos illegal foi a transferencia, nos termos do artigo 6º da lei n. 1.143, de 1861.

Esse artigo está expresso nestes termos:

«O Governo fica desde já autorizado a transferir os officiaes do Exército no primeiro posto de uma para outra arma, devendo o official transferido considerá-lo o mais moderno da arma para que passar, conforme exigirem as conveniencias do serviço e a aptidão dos que o requererem.»

Portanto o Governo só poderá transferir com prejuizo de antiguidade como dispõe esse artigo, os 2ºs tenentes que requererem; não está autorizado a transferir obrigatoriamente, com aquella clausula.

Assim foi sempre executado esse dispositivo da lei n. 1.143, de 1861, tornado permanente pela lei n. 1.220, de 1864; assim o entendeu a seccão de marinha e guerra do extincto conselho de Estado.

(Consulta de 12 de agosto, e resolução de 29 de outubro de 1881.)

E o requerente não pediu transferencia com perda da antiguidade de seu posto, na forma do disposto nesse artigo da lei n. 1.143, de 1861, nem foi consultado si aceitava com tal condição.

Reconhecida a illegalidade da transferencia de accordo com o disposto no regulamento de 1851; annullado, consequentemente o decreto pelo qual fora concedida essa transferencia, devia-se ordenar a reversão do requerente á arma de artilharia, para occupar o logar, que lhe competisse, como se não tivesse tido a transferencia concedida pelo decreto de 25 de novembro de 1897.

E esse logar era no quadro de 1ºs tenentes, porque então elle já estava habilitado com

o curso de artilharia, em virtude do disposto nos decretos legislativos n. 206, de 26 de setembro, e 220, de 14 de dezembro de 1894, e tinha maior antiguidade que quasi todos os officiaes promovidos a esse posto depois de promulgado o decreto n. 533, de 7 de dezembro de 1898.

Tendo sido annullada por illegal a transferencia concedida ao requerente sem perda de antiguidade, segundo o decreto n. 772, de 1851, o deve ser igualmente a que lhe foi illegalmente imposta nos termos da lei n. 1.143, de 1851.

Pensando assim, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerente Aristides Olympio de Sampaio, 1.º tenente aggregado á arma de infantaria, reveria para a de artilharia como effectivo, indo occupar na escala o lugar que lhe couber, entre os promovidos a esse posto, nesta arma, depois de promulgado o decreto legislativo de 7 de dezembro de 1898, que mandou supprimir, para todos os effectos, excepto no que respeita a vencimentos e á promoção effectiva já decretados, as restricções postas por actos do Poder Legislativo, ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1855.

Acham-se em condições identicas ás do requerente os 1.ºs tenentes José Ignacio da Cunha Rasgado, e Victal da Silva Cardoso que, como elle, estão aggregados á arma de infantaria desde julho de 1900 sem vencer antiguidade no posto.

O 1.º tenente Manoel Leonel Coelho Borges tambem está aggregado á infantaria desde essa data sem vencimento de antiguidade; mas não se acha habilitado, como aquelle, com o curso de artilharia.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.—*E. Barbosa.*—*R. Galvão.*—*C. Neto.*—*F. A. de Moura.*—*F. Argollo.*—*F. J. Teixeira Junior.*—*Carlos Eugenio.*

Foram votos vencidos os ministros generaes de divisão José Maria Marinho da Silva e Luiz Antonio de Medeiros.

RESOLUÇÃO

Como parece quanto ao 1.º tenente Aristides de Sampaio, por haver apresentado em tempo a sua reclamação.

Palacio do Governo, 24 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro Xavier da Camara.

Dia 4

Ao chefe do Estado-Maior do Exército, concedendo licença ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria João Baptista da Costa, para residir fóra do mesmo Asylo, na Capital Federal.

Dia 5

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra o credito de 234.000\$ por conta do § 14—Construção da Fabrica de Polvora sem fumaça—(Aviso n. 620);

Sejam despachadas livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, mil barricas de cimento vindas no vapor *Creteit*, consignadas a Herm Stoltz & Comp. e destinada á Fabrica de Polvora sem fumaça—(Aviso n. 621);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 3.674\$450 a Arens & Comp.—(Aviso n. 617);

De 911\$370 a Santos Rocha & Comp.—(Aviso n. 618);

De 624\$001 ao capitão Bernardino Antonio do Amaral.—(Aviso n. 619.)

—Ao director geral de engenharia, approvando o contracto celebrado com Manoel de

Jesus Valdetaro & Comp. para a execução de obras no quartel typ. de cavallaria.

—Ao intendente geral da guerra, approvando os contractos celebrados com Candido Constantino Machado, Francisco Hauer, José Stephan, Francisca Rodrigues, Joaquim Benito Calvete e Noé Feliciano de Oliveira para o arrendamento de predios e campos destinados aos serviços do 10.º e 13.º regimentos de cavallaria e 39.º batalhão de infantaria, devendo ser feitas no primeiro dos referidos contractos as alterações a que se refere a informação, que se envia por cópia, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército: Approvando, com alterações, o contracto celebrado com Antonio José dos Santos para servir como ensaiador da banda de musica do 5.º regimento de artilharia.

—Declarando: Que é posto á disposição do director comandante do Collegio Militar o capitão João de Deus Menna Barret;

Que nesta data se manda trancar a matrícula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia 1.º tenente Praxiteles Bittencourt de Melloiros, conforme pediu;

Que o melco e pharmaceutico nomeados para servir na companhia regional do Alto Acre deverão acompanhar o respectivo comandante, que partirá da Capital Federal no dia 10 do corrente;

Que deverão ser enviadas ao comandante do 6.º districto militar, para servir de base á organização dos projectos de quartéis e provisórios duas plantas que se enviam, de typos adoptados para a Villa Militar, sendo que taes plantas não deverão ser a lptadas sem grandes modificações restrictivas do numero de compartimentos e das proprias dimensões para attender ao caracter provisorio das construcções e á necessidade de construir o maior numero possivel de quartéis.

Incluindo no 23.º batalhão de infantaria o 1.º tenente Manoel Joaquim de Santa Anna.

Mandando recolher á Capital Federal o major medico do exercito Dr. Joaquim Bagueira do Carmo Leal que serve na guarnição de Lorena, devendo o director geral de saúde propor outro medico para alli servir em substituição daquelle.

Permittindo ao major Ciriolano de Carvalho e Silva ir a Pocos de Caldas, no Estado de Minas Geraes.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1.ºs tenentes Faustino Lourenço Bastos, do 22.º batalhão para o 23.º; Raymundo Rodrigues Barbosa, do 38.º para o 39.º; e Benjamin Constant de Mello e Silva, do 39.º para o 38.º.

Ministerio da Guerra—N. 1.352—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1908.

Sr. chefe do Estado-maior do Exército—Tendo o maior do exercito Agostinho Raymundo Gomes de Castro pedido, em vista do accordo do Supremo Tribunal Federal, de 5 de dezembro de 1906, segundo o qual, o art. 3.º do decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro de 1900, vigora somente com relação aos officiaes que posteriormente á promulgação delle adquiriram os requisitos necessários ao preenchimento das vagas de capitães nos corpos de engenheiros e estado-maior do exercito, ultimamente extintos, ser collocado no almanack do Ministerio da Guerra acima de seus companheiros de posto que, como capitães arregimentados foram transferidos para este corpo, depois que o dito official teve acesso a capitão, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 28 de outubro de 1907, resolveu, em 31 do mez findo, indeferir essa solicitação, porquanto o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891,

não pôde alterar as posições que tinham os capitães transferidos para os referidos corpos na vigencia da lei anterior n. 3.169, de 14 de julho de 1883, e o requerente foi promovido ao posto de capitão depois de promulgado este decreto: o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—*João Pedro X. da Camara.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Pres'd nte da Republica—Com o aviso do Ministerio da Guerra de 28 de setembro ultimo, sob n. 155, veio, por vossa ordem, para que este tribunal consulte com seu parecer, o requerimento em que o major do estado-maior do exercito Agostinho Raymundo Gomes de Castro pede que seu nome seja collocado no almanack do Ministerio da Guerra acima dos de seus companheiros do mesmo posto que, como capitães arregimentados, foram transferidos para o estado-maior posteriormente a 10 de dezembro de 1891, data de seu accesso á capitão.

O requerimento do major Gomes de Castro está concebido nestes termos:

«Agostinho Raymundo Gomes de Castro, maior do estado-maior do exercito, baseado no accordo do Supremo Tribunal Federal n. 1.165, de 5 de dezembro de 1906, publicado na ordem do dia do exercito n. 27, de 15 de maio do corrente anno, vem requerer-vos a sua collocação no almanack acima dos seus companheiros de posto que, como capitães arregimentados, foram transferidos para o estado-maior posteriormente a 10 de dezembro de 1891, data de seu accesso á capitão, como natural e legitimamente decorre da doutrina dos *direitos adquiridos* firmada por aquelle tribunal no referido accordo, segundo passa á provar em poucas palavras.

O requerente entrou legalmente para o estado-maior á 7 de janeiro de 1890, data de sua promoção a tenente do corpo por serviços relevantes, estando então em plena vigor a lei n. 3.179, de 14 de julho de 1883, que regulava as transferencias de officiaes arregimentados para o referido corpo de estado-maior. O artigo 8.º d'essa lei prescrevia textualmente que «os officiaes transferidos serão considerados os mais modernos nas classes á que pertencerem», o que garante plenamente, e com inteira justiça, a antiguidade de tirocinio profissional dos officiaes do estado-maior.

O decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, revogou essa lei e no seu art. 8.º preceituava que aquellas transferencias deveriam ser feitas «por ordem de antiguidade». O decreto legislativo, n. 716 de 13 de novembro de 1900, no seu art. 3.º restabeleceu, por sua vez «a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, na parte relativa as transferencias», e revogou *ipso facto*, aquelle decreto.

O Supremo Tribunal Federal, no alludido accordo, estabelece o principio de que «o art. 3.º da lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, não tendo effecto retroactivo vigora somente com relação aos officiaes que, posteriormente á promulgação da mesma lei, adquirissem os requisitos necessários ao preenchimento das vagas de capitães nos corpos de estado-maior e de engenheiros, e por consequencia não pôde alcançar os capitães de artilharia, de cavallaria e de infantaria que, naquella data, já tinham garantidos todos os seus direitos decorrentes do art. 8.º e 9.º parographo do citado decreto n. 1.351».

Ora, é logico, por essa mesma sentença juridica e identica argumentação e arrazoado, de que o artigo 8.º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, não tendo effecto retroactivo, vigora somente com relação aos officiaes que, posteriormente á promulgação do mesmo decreto, foram incluídos

nos corpos de estado-maior e de engenheiros, e por consequência não pôde alcançar os officiaes que naquella data já tinham, real e integralmente, garantidos todos os seus direitos decorrentes do art. 8º da citada lei n. 3.169, por já pertencerem do facto a esses corpos, como é o caso do peticionário.

E aliás, é mais logico, é muitissimo mais justo ainda, porque, ao passo que no primeiro caso trata-se apenas de officiaes arregimentados, com direito problemático e eventual á transferencia para os corpos especiaes, no segundo trata-se de proprios officiaes desses corpos, em plena posse e gozo do direito já realmente adquiridos.

E, demais, as resoluções n. 3.169, de 14 de julho de 1883, e n. 716, de 13 de novembro de 1900, são actos legislativos normaes e regularmente elaborados, discutidos, votados e sancionados, em quanto que o decreto n. 1.351, de 7º de fevereiro de 1891, é uma simples medida de um governo provisório e de uma situação anormal.

A segunda daquellas resoluções normaes nada mais fez pois do que restabelecer a normalidade anterior das transferencias para os corpos de estado-maior e de engenheiros, com as garantias de antiguidade do tirocínio profissional de seis membros, como é de inteira justiça e de cabal accordo com o interesse do serviço publico.

Sobre essa pretensão a 4ª secção do Estado-maior diz:

«Informando este requerimento a secção tem a dizer que o seu autor major Agostinho Raymundo Gomes de Castro, sendo alferes-alumno, foi confirmado em 2º tenente de artilharia a 4, e por se achar legalmente habilitado, por decreto de 7 de janeiro de 1890, foi promovido a tenente, por serviços relevantes, para o corpo do estado-maior de 1ª classe, hoje estado-maior do exercito, vigorando então a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, quanto as transferencias de capitães arregimentados para o mencionado corpo de estado-maior; assim como que, depois de sua promoção a capitão realizada em 10 de dezembro de 1893, por força do decreto n. 1.351 de 7 de fevereiro de 1891, alguns capitães arregimentados, também legalmente habilitados, transferidos para o estado-maior, foram collocados acima d'elle, requerente, e de outros nas suas condições; e porque foram todos promovidos a major em mesma data (14 de dezembro de 1900), continuaram a ter a mesma collocação na respectiva escala.

Com relação, porém, ao accordo do Supremo Tribunal Federal com que o mesmo major procura fundamentar a sua reclamação, emquanto elle não for claro e definitivamente interpretado pelo poder competente, esta secção consoante com sua opinião, já por vezes manifestada, é de parecer que, por enquanto, não lhe assiste nenhum direito á ser collocado acima dos maiores que, como capitães, vieram transferidos para o estado-maior no regimen do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, e na vigência do qual foi elle reclamante também promovido a capitão do mesmo corpo, á que como tenente já pertencia, isto porque, dizendo esse accordo que o art. 3º da lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, por não ter effeito retroactivo, vigora sómente em relação aos officiaes, que posteriormente á sua promulgação, adquirissem direito ás vagas de capitão de estado-maior, e que por consequência não alcançava os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria que, naquella data, já tinham garantidos todos os seus direitos decorrentes do art. 8º e seu paragrapho do citado decreto de 1891, está claro que si se poderá applicar tal doutrina aos capitães, que já se achavam no estado-maior, e não aos que aguardavam o terço

do numero de vagas, que porventura nella se dessem, para assim ficarem na posse de todos os seus direitos garantidos pelo mesmo art. 8º e seu paragrapho, o que aliás se praticou com o então capitão de artilharia Francisco Mendes de Moraes, quando reclamou a vaga do estado-maior decorrente da reforma concedida ao coronel do mesmo corpo Napoleão Augusto Muniz Freire, por decreto de 9 de novembro de 1900, por ter sido esse decreto de reforma de data anterior a da lei n. 716. Esses capitães, isto é, os que se achavam apenas legalmente habilitados ao preenchimento das vagas, que por ventura se abrissem, mas que realmente se abriram com a fiel execução da lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, ficaram inteiramente livres de uma transferencia obrigatoria (decreto de 1891), e ainda mais agravada agora (lei de 1883 revigorada pela de 1900) com a perda de suas respectivas antiguidades, o que é de justiça e equidade.

Isto é o que a secção se affigura ter sido resolvido em especial (artigo 3º do decreto 848, de 1890, e § 11 do art. 13 da lei n. 221, de 1894) pelo Supremo Tribunal Federal em seu accordo de 5 de dezembro de 1901, porque esse foi um dos quesitos da acção summária especial proposto pelo então capitão Augusto Tasso Fragozo, isto é, «que fosse exercitado por inteiro a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, que manda, de accordo com a de n. 3.169, de 14 de julho de 1883, collocar os capitães arregimentados, obrigatoriamente transferidos para o estado-maior abaixo dos capitães desse corpo, sejam ou não mais modernos «vide ordem do dia n. 27, de 1907). Si em taes circumstancias portanto é que se poderá dizer que um individuo já se achava de posse de todos os seus direitos, emquanto que os capitães que aguardavam vagas, poderiam ter todos antes da promulgação da lei n. 716, de 1900, mas lhe faltava um, o essencial e ultimo, que era a vaga, como succedeu com o acima citado capitão de artilharia Mendes de Moraes, em relação a vaga aberta, em 9 de novembro de 1900, no estado-maior, e com o também capitão de artilharia Sebastião Francisco Alves com a que se abriu em outubro do mesmo anno, no corpo de engenheiros, com o fallecimento do major Borges Fories.

Ambos reclamaram, e ambos foram attendidos.

Si, porém, a doutrina que o requerente apresenta, com a juridica interpretação desse accordo, vier a ser definitivamente adoptada pelo poder competente, será ella, melhormente applicada não só á elle como á outros officiaes, que passaram á pertencer ao antigo corpo do estado-maior de 1ª classe em pleno regimen da lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, por isso que já se achavam amparados de todos os seus direitos declarados, e garantidos por essa lei quando surgiu o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.»

Em mais de uma das informações presentes a este tribunal, a 4ª secção do Estado-maior tem opinado pela reversão aos corpos, á que pertenciam, de todos os capitães transferidos depois de 13 de novembro de 1900, data da lei n. 716, que então tinham todos os requisitos legaes para a transferencia; por entender que não podiam continuar nos corpos especiaes, a vista do accordo n. 1.165; agora diz affigurar-se-lhe que esse accordo, declarando não alcançar o artigo 3º daquella lei os capitães que na data de sua promulgação, já tinham garantidos todos os seus direitos decorrentes do artigo 8º e seu paragrapho, do decreto n. 1.351, de 1891, «*si se poderá applicar aos capitães, que já se achavam no estado-maior, e não aos que aguardavam o terço do numero de vagas, que*

porventura nelle se dessem para assim ficarem na posse de todos os seus direitos garantidos pelo mesmo artigo 8º e seu paragrapho.

E manifestamente inadmissivel esse modo de pensar.

O accordo está redigido com tal clareza, que não pôde dar lugar á duvidas; diz elle: «o art. 3º da lei n. 716, de 1900, não tendo effeito retroactivo, vigora sómente, em relação aos officiaes que, posteriormente á promulgação da mesma lei, adquirissem os requisitos necessarios ao preenchimento das vagas de capitão nos corpos de estado-maior e de engenheiros, e por consequência não pôde alcançar «aos capitães de artilharia, de cavallaria e infantaria» que, naquella data, já tinham garantidos todos os seus direitos decorrentes do art. 8º e seu paragrapho do decreto de 1891.

Como pretender, pois, que o accordo se refere aos capitães transferidos para o estado-maior antes da lei n. 716, e portanto na posse de todos os seus direitos, e não aos que, ainda pertencentes «às armas de artilharia, cavallaria e infantaria», já estando legalmente habilitados na data desta lei, tinham garantidos todos os seus direitos decorrentes do referido art. 8º e seu paragrapho?

O accordo diz: *garantidos todos os seus direitos, etc.* e não — *de posse de todos os seus direitos*, como a 4ª secção insinua.

Essa secção engana-se ainda, pensando que os capitães legalmente habilitados antes da lei n. 716, e que, segundo o Supremo Tribunal Federal decidiu, não estão comprehendidos no dispositivo do art. 3º, si teriam direito ao preenchimento do terço do numero de vagas que se dessem no estado-maior.

O art. 8º do decreto n. 1.351, de 1891, dizia com effeito, que as vagas de capitão no estado-maior de 1ª classe seriam preenchidas na razão de dous terços, por promoção, pelos tenentes do corpo e o terço restante por transferencias dos capitães das armas combatentes, que estivessem legalmente habilitados.

Mas, iniciando o Governo a execução do decreto n. 716, de 1900, promoveu para as vagas de capitão resultantes da organização do — quadro especial — todos os tenentes de estado-maior, em obediencia a primeira parte do art. 3º desse decreto, e tendo sido abolidas pelo art. 1º as transferencias para esse corpo dos 1ºs tenentes dos corpos arregimentados, é claro que já não está limitado a um terço o numero de vagas de capitão do estado-maior, que devem ser preenchidas por transferencias dos das armas que estavam habilitados em 13 de novembro de 1900; a totalidade dessas vagas deve ser provida por capitães transferidos.

O estado-maior não teve presente estas palavras do aviso do Ministerio da Guerra, que lhe foi dirigido em 9 de março ultimo, relativo á execução do accordo do Supremo Tribunal Federal: «Na falta de tenentes do estado-maior, as vagas de capitão do mesmo corpo serão preenchidas em sua totalidade por transferencias.»

Expendidas estas considerações, o Tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem transmittida pelo Ministerio da Guerra no aviso de 28 de setembro ultimo, sob n. 155.

O Conselho Supremo Militar em consulta de 23 de novembro de 1892, e este tribunal, na de 18 de novembro de 1895, e em duas a 2 de agosto de 1897, foram de parecer que o decreto expedido pelo Governo Provisorio em 7 de fevereiro de 1891, não tendo effeito retroactivo, não podia alterar as posições que tinham na escala os capitães transferidos para os corpos de engenheiros, e de estado-maior na vigência da lei anterior (a de n. 3.169, de 1883); que o paragrapho unico do art. 8º desse decreto, deter-

minuando que os officiaes transferidos para esses corpos nenhum prejuizo soffressem em suas antiguidades, referia-se exclusivamente aos officiaes que tivessem transferencia em virtude desse decreto, visto não poder elle produzir effeito anterior a sua promulgação; que portanto os officiaes transferidos de accordo a lei n. 3.169, de 1883, deviam continuar a guardar na mesma a posição determinada pela transferencia; e só aos transferidos depois de promulgado o decreto n. 1.351, de 1891; cabia ser classificado segundo suas antiguidades absolutas.

Conforme a lei n. 3.169, de 1883, as vagas de capitão no corpo de estado-maior eram preenchidas, a razão de dous terços por promoção dos tenentes desse corpo, e o terço restante por transferencia dos capitães de artilharia, de cavallaria e de infantaria, que tivessem o curso de estado-maior com approvações plenas, observando-se a ordem de antiguidade (art. 6), e os officiaes transferidos eram considerados os mais modernos nas classes a que pertenciam (artigo 8º).

Pelo decreto n. 1.351, de 1891, as vagas de capitães no estado-maior eram também preenchidas, a razão de dous terços por promoção dos tenentes do corpo e de um terço pela transferencia de capitães legalmente habilitados; mas os transferidos nenhum prejuizo soffriam em suas antiguidades (artigo 8º e seu paragrapho).

O Conselho Supremo Militar e este Tribunal, nas consultas retro referidas, alludiam aos capitães já transferidos para o estado-maior ou nelle promovidos na vigencia da lei de 1883, quando se promulgou o decreto n. 1.351, de 1891.

O requerente que sendo 2º tenente de artilharia, foi promovido ao posto immediato por *serviços relevantes* nos termos daquela lei, ainda era tenente quando se promulgou o decreto n. 1.351, de 1891, e foi promovido a capitão, sem ter sido preferido, a 10 de dezembro de 1893, em plena vigencia desse decreto, quasi tres annos depois de sua promulgação.

Portanto, parece ao Supremo Tribunal Militar, que não é deferivel a pretensão sujeita á consulta.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1907. — *Pereira Pinto*. — *E. Barbosa*. — *R. Galvão*. — *C. Netto*. — *F. A. de Moura*. — *F. J. Teixeira Junior*.

RESOLUÇÃO

Como parece—Palacio do Governo, 31 de agosto de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro X. da Camara.

Ministerio da Guerra — N. 1.327 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1908.

—Sr. chefe do Estado-maior do Exercito —Em solução á inclusa consulta do commandante do 1º batalhão de infantaria, a qual se refere a informação n. 2.094, de 1 de agosto findo, da 4ª secção da repartição a vosso cargo, si se deve continuar a entregar excusas do serviço ás praças que concluem o tempo de serviço no exercito activo, visto que as mesmas são entregues cadernetas de reservistas, declarei ao commandante do 4º districto militar, para os fins convenientes, que as praças que concluem o tempo de serviço, como voluntarios, engajados ou sorteados por um anno ou mais, devem receber as suas excusas do serviço do exercito activo juntamente com as cadernetas de que trata o regulamento para o sorteio militar de 8 de maio ultimo e somente estas, aos que servirem como voluntarios de manobras e especiaes.

Saude e fraternidade — *João Pedro Xavier da Camara*.

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1908

Gustavo Guabirú, capitão, pedindo abono de diarias. — Indeferido.

Francisco Sergio de Oliveira, professor da Escola de Guerra, pedindo pagamento de uma gratificação de exercicio. — Indeferido.

Juvenal Octaviano Müller, capitão, pedindo contagem de tempo. — Não ha mais que deferir.

Luiz Ferreira Prestes, capitão, pedindo cancelamento de alterações. — Indeferido.

Alcides da Silva Porto, 2º tenente, pedindo averbação de um elogio em seus assentamentos. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 5 de setembro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 10\$, folha do conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil Albino Sant'Anna Rosa Junior, de dous dias de vencimentos em novembro de 1907 (aviso n. 3.186);

De 45\$, idem de mesmo, de gratificação do 4º trimestre do referido anno (aviso n. 3.197);

De 3.421\$630 a Arens & Comp., fornecimento á Directoria Geral dos Correios em julho ultimo (aviso n. 3.193);

De 9.89\$500 a diversos operarios da Casa da Moeda pela confecção dos sellos e formulas commemorativas do 3º Congresso Pan-Americano nos mezes de junho e julho de 1903 (aviso n. 3.199);

De 30:00\$, adiantamento ao engenheiro José Maria Beaupre Pinto Peixoto para as despesas da comissão encarregada da fundação do nucleo colonial na zona servida pela Estrada de Ferro Rezende a Bocaina (aviso n. 3.201);

De 92\$40 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 1.233, aviso n. 3.202);

De 14:613\$534 idem, idem á mesma em março e julho ultimos (idem idem ns. 1.233, 1.240 e 1.276, aviso n. 3.203);

De 10.478\$52 idem, idem á mesma em março e maio ultimos (idem idem ns. 1.245, 1.243, 1.270 e 1.271, aviso n. 3.205);

De francos 109.081,66, ou 69:375\$935 ao cambio de 635 réis por franco, a L. Eissen-garthen, idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 3.206);

De £ 2.383-3-8, ou 38.093\$652 ao cambio de 15 1/64, a Hime & Comp., idem para as obras de abastecimento de agua em julho ultimo (aviso n. 3.207).

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 220\$ ao carteiro Luiz Lopes da Silva Lima, gratificação adicional de 10 % em 1907 (aviso n. 3.208);

De 25\$ ao carteiro Augusto Antonio da Silva, idem no referido anno (aviso n. 3.209);

De 25\$ ao carteiro Antonio Vieira de Camargo, idem idem no referido anno (aviso n. 3.210);

De 71\$00 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, passagens para a Directoria Geral dos Correios em maio ultimo (aviso n. 3.211);

De 57\$300 á mesma, fretes para a mesma no referido mez (aviso n. 3.212);

De 2:281\$100 a diversos, de trabalhos e fornecimentos para o Observatorio em julho ultimo (requisitado por officio n. 109, aviso n. 3.213);

De 300\$, folha do continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil José Altino da Costa Mourão, gratificação de 20 % relativa aos mezes de janeiro a dezembro de 1903 (aviso n. 3.214);

De 161\$, idem do mesmo, idem idem de janeiro a junho de 1904 (aviso n. 3.215).

Dia 10

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de 1:243.619, ouro, equivalente a francos 3.529 ao cambio de 27 d, a Janowitz Veit & Comp., de passagens concedidas a imigrantes em agosto ultimo (aviso n. 3.216).

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1908

Arlindo Affonso da Costa, propondo-se a fazer em Hespanha a propaganda do café brasileiro. — Indeferido.

Tito Livio Rodrigues, solicitando um abono de 60:000\$ para fazer em Montevideo a propaganda do café brasileiro. — Indeferido.

Soares & Souza, pedindo que seja sobres-tado o processo em que Manoel Nunez Martinez requer privilegio para o aproveitamento do pimentão por meio de pulverização. — Compareçam na 1ª secção desta directoria.

Tribuna Nacional, solicitando um auxilio afim de publicar um numero especial dedicado á Exposição. — Idem.

Antonio José Mirques, requerendo privilegio para uma folhinha, denominada Smart Block. — Idem.

Joaquim Ferreira Mendonça, pedindo privilegio para um novo systema de caixas para vender doces. — Idem.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 10 de setembro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias afim de que na Alfandega desta Capital tenham despacho livre de direitos diversos materias consignadas a superintendencia dos estudos e obras contra os effeitos da secca e 1.000 barricas de cimento Saturn destinadas á Inspeção Geral das Obras Publicas.

—Expedia-se aviso á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil declarando ter sido concedida a quantia de 50\$ ao mestre de 1ª classe das officinas do Engenho de Dentro Antonio Lopes Ferraz, como recompensa de ter inventado um apparelho, já em uso nas referidas officinas, para embutir manivelas de ligação de encanamentos de freios de ar de diversos vehiculos.

Requerimento despachado

Alberto Delpino, solicitando passe de ida e volta entre Barbacena e Central. — Indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 9 do corrente, foram removidos, a pedido, o carimbador Mario de Figueiredo Coimbra para o logar de conductor de malas desta administração e para aquelle logar o conductor de malas Julio Marques.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferio despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal. Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.118, do 28 de agosto, pagamento de 41.524\$278 á *Société Anonyme John Cachull*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio e junho ultimos.

— Ministério da Fazenda:

Avisos ns. 70, 71 e 72, de 3 do corrente, pagamento de 300\$ á Antonio José de Araujo, de igual quantia á Manoel Messias do Nascimento, de 100\$ á Joaquim Vieira e de 12\$ á Frederico Guilherme Gago, por serviços extraordinarios prestados a este Ministerio, no corrente anno.

Offícios:

N. 127, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 31 de agosto, pagamento de 100\$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel da casa, em agosto ultimo;

N. 513, do Tribunal de Contas, de 27 de agosto, idem de 15\$ á Barbosa e Mello, de serviços prestados ao Tribunal, em agosto ultimo;

N. 573, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 31 de agosto, idem de 100\$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em agosto ultimo;

N. 56, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 19 de fevereiro, credito de 400\$ áquella repartição, para pagamento da gratificação devida ao escripturario Raymundo Corrêa;

N. 153, da Delegacia Fiscal em Goyaz, de 31 de julho, idem de 108\$773 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 163, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 17 de julho, idem de 1.241\$935 áquella delegacia, idem idem.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Do Leonardo Gonçalves de Oliveira, pagamento de 19\$334, do aluguel de uma pelreira á Estrada de Ferro Central do Brazil, durante 10 dias do mez de dezembro de 1905;

De Cesar Augusto de Mello Palhares, idem de 4.000\$, da indemnização devida ao menor Augusto, pelo desapropriamento de uma faixa do terreno do predio á rua Senador Dantas n. 35, proximo á Força Policial.

Requerimento despachado:

Do João Caetano dos Santos Filho, pedindo, por certidão, o que constar das folhas de subscções do exercicio de 1861 a 1862, sobre a inclusão do nome de seu fallecido pae, João Caetano dos Santos, e si o mesmo recebeu qualquer importância, a titulo de manutenção da Companhia do Theatro S. Pedro de A'cantara. — Requeira ao Thesouro.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 404, appellante, Antonio José de Moura; appellada, a justiça; n. 418, appellante, Manoel Verissimo da Costa; appellada, a justiça; civeis, n. 667, appellante, Ismael Duarte Pinto; appellado, commendador Manoel Pereira Barbosa; n. 709, appellantes, Antonio Valentim do Nascimento e sua mulher; appellado, Valentim José Narverth; n. 794, appellante, a Fazenda Municipal; appellada, a Irmandade de Santa Cruz dos Militares; n. 960, appellante, o

Juizo; appellados, Alfredo Eulilio Pouman e sua mulher, terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 14 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 10 de setembro de 1908. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 10 de setembro de 1908.

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro, Ataúlfo de Paiva, Enéas Galvão e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.426 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravante, David Haquena-ver, cessionario da firma Nunes de Sá & Comp.; aggravado, Eduardo José Dias Pereira. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.429 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante, Justino Gonçalves Maia; aggravados, Maria Pereira Ramos Castilhos e outros. — Não tomaram conhecimento do agravo, unanimemente.

N. 1.430 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravante, Adelino Rodrigues de Carvalho; aggravados, coronel João Fonseca Ribeiro Bastos, tutor do menor Jayme, e outro. — Não tomaram conhecimento do agravo, unanimemente.

N. 1.431 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante, D. Thereza Lopes Zita; aggravado, Custodio Francisco de Pinho. — Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. relator.

Ha'eas-corpus

N. 405 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; paciente, Antonio Coutinho de Vasconcellos. — Indeferiram o pedido, unanimemente.

Appellações crime

N. 461 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; appellante, Flodoaldo Ferraz de Araujo; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.139 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; appellante, A. A. Neves; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento á appellação, para annullar o processado, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador T. Bastos.

(Infracções municipaes)

N. 121 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Dr. Platão Cavalcanti de Albuquerque; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento á appellação, para annullar o processado, unanimemente.

N. 151 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellantes, Nye & Sergere; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento á appellação, para annullar o processado, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador T. Bastos.

Appellação civil

N. 704 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; appellante, *Brasilianische Bank für Deutschland*; appellado, William Frank. — Deram provimento á appellação, para re'ormando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador T. Bastos.

SO TE'O

Aggravo de petição

N. 1.433 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Recurso crime

N. 234 — Ao Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva.

EM MESA

Aggraves de petição

Ns. 1.409, 1.439, 1.440, 4.413 e 1.414.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 917, 563 e 217 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 519 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações civeis

Ns. 533, 356 e 921 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 939, 858 e 603 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 254 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 6.429 e 686 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações crime

Ns. 449, 457, 481, 478 e 453 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 433 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 930, 794, 637 e 709.

Appellações crime

N. 401, 418 e 59.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Ns. 492, 562, 65, 491, 533, 618, 649, 621, 642, 387, 151 e 1.130.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA — ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 10 de setembro de 1908

Inventario

Autor, Joaquim Corrêa da Silva; ré, Rosa Angelica da Silva Pinto. — Deferido o pedido de fls. para ser expedido alvará.

Acção de dez dias

Autor, Mourão Costa; ré, Dolores Leal. — Subam os autos a superior instancia.

Notificação para deposito

Autor, J. Palm; réos, Jorge Dias & Irmão. — Deferido o pedido de fls. 105.

Acções summarias

Autores, Placido Teixeira & Comp.; réos, Slater & Rowlands. — Condemnados os réos no pedido, juros e custas.

Autora, Maria do Rosario Rizzo; réo, Adolpho N. de Oliveira. — Toma-se por termo a confissão.

Autor, J. Lopes de Souza; réo, Delphin Fructuoso Rosinho. — Baixem os autos para ser junta uma petição já despachada.

Autora, *The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited*; réo, Antonio Dias de Sá. — Julgada por sentença a comminação de fls. e condemnado o réo a pagar á autora a quantia pedida, juros da móra e custas.

Autores, Joaquim Monteiro & Comp.; réo, João Lopes de Figueiredo. — Julgada improcedente.

Autor, Domingos da Silva Neves; ré, Maria Ribeiro de Almeida. — Julgada subsistente a penhora.

Autores, Gomes & Comp.; réo, M. G. de Barros. — Julgada por sentença a comminação e condemnado o réo no pagamento da quantia pedida, juros da mora e custas.

Despejo

Autor, João da Costa Morgado; réo, João Sampaio. — Julgada por sentença e expedido o mandado.

Vistoria

Autor, Boaventura da Silva Raphael; réo, Avelino Lopes dos Santos. — Julgada por sentença a vistoria a que se procedeu nos predios ns. 1 D e 1 C da rua dos Prazeres.

Justificações

Justificantes, Gastão Guidony, Antonio José Gonçalves, Maria de Barrios, Antonio Cid, Daria Ledo, Asclepiades Alves, José M. da Silva Bastos e Jacintho Benevides Paes Leme. — Todas julgadas por sentença.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Francisco Cardoso de Aguiar (art. 52, §§ 2º e 5º, combinado com os arts. 51 e 53). — Intime-se o acusado para em 24 horas se defender.

Autora, a justiça; réo, Guilherme Bernardino Lage (art. 52, §§ 2º e 5º, combinado com os arts. 51 e 53). — Idem.

Autora, a justiça; réos, Benedicto Arsenio Luiz Guimarães e Antonio Nunes (artigo 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; ré, Gliceria da Silva Lemos (art. 52, § 1º, combinado com o artigo 53). — Condenmada a um anno e tres mezes de residencia na Colonia Correccional dos Dous Rios.

Autora, a justiça; réo, Luiz Gomes (artigo 303). — Prosiga-se, tendo-se em vista a promoção de fls.

Autora, a justiça; réo, Manoel José Bernardo (art. 396). — Intime-se o acusado para em 24 horas se defender.

Autora, a justiça; réo, José Gonçalves (art. 396). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Rocha (art. 266). — Façam-se as precisas diligencias para o summario.

Autora, a justiça; réo, José Antonio Botelho (art. 303). — Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Reynaldo Antonio (art. 303). — Requisite-se a folha de antecedentes do acusado.

Autora, a justiça; réos, Anna Francisca da Conceição Fontes Morgado e Maria Rosa Gonçalves (art. 303). — Na forma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Antonio da Silva (art. 303). — Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Antonio Gallino Ferreira (art. 303). — Condennado a tres mezes de prisão cellullar, convertida em prisão com trabalho.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Lopes Barroso (art. 357, § 1º). — Intime-se o acusado para em 24 horas se defender.

Autora, a justiça; réo, Antonio Pereira da Rosa (art. 303). — Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Alberto de Souza Valle (art. 303). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel dos Santos Corrêa (art. 303). — Julgada improcedente a denuncia e absolvido o réo.

Autora, a justiça; réo, João Pinto dos Santos (art. 330, § 2º). — Julga improcedente a denuncia e absolvido o réo.

Autora, a justiça; réo, Silviano Ignacio de Souza (art. 304). — Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, José Pedro Dias (art. 303). — Julgada improcedente a accusação.

Autora, a justiça; réos, João Antonio de Souza e João Estephano (art. 303). — Julgada improcedente a denuncia e absolvidos os réos.

Autora, a justiça; réos, João Marinho Cinnello e Joaquim José Meirelles (art. 367). — Intimem-se os accusados para em 24 horas se defenderem.

Autora, a justiça; ré, Djanira de Castro (art. 52, § 1º, combinado com o art. 53). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Augusto Figueiredo (art. 52, § 1º, combinado com o art. 53). — Idem.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de oito dias e no dia 11 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do terreno á rua do Rezende n. 159, penhorado pela Fazenda Nacional na execução que move contra D. Luiza Raphaela Lambert Rangel, o qual é o seguinte: terreno á rua do Rezende n. 159, fechado na frente e lados por muros de tijolos e nos fundos pela parede da casa visinha; mede de frente 6m,90 na esquina com a travessa do Torres dous metros de extensão, pelo lado da travessa do Torres 12m,55 e na linha dos fundos 8m,50 mais ou menos, no qual terreno já foi edificado o referido predio. Damos a este terreno o valor de 3:000\$000. E não tendo achado licitante para a primeira praça, vae á segunda praça com o primeiro abatimento de 10 %, pela quantia de 2:700\$ e com o intervalo de oito dias; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a 3ª praça com o 2º abatimento de 10 % e com o mesmo intervalo. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tulo na forma do art. 233, do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E, quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 dias do mez de setembro de 1903. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subcrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

Juizo Federal da Segunda Vara

Com o prazo de 30 dias, para citação de interessados

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias para citação de interessados, virem ou delle tiverem conhecimento que, por parte de Armando Augusto Gomes Pereira, lhe foi dirigida uma petição,

nos seguintes termos: «Exm. Dr. Jtíz federal—Armando Augusto Gomes Pereira, tendo herdado de Francisco Ignácio de Curvello oito apolices da divida publica, cujo usufructo penhorou ao finado Antonio Joaquim Gomes Pereira, succedeu que esses titulos, sendo de 4 %, ouro, o Governo os reconverteu em titulos de 5 %, papel, dando uma bonificação que ficou representada na cautela n. 900, do valor de 2:000\$000. E como se tenha extraviado a mesma cautela, vem o supplicante requerer a V.Ex. que digne-se de ordenar a intimação do Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Federal para que não permita no resgate da mesma cautela ou no pagamento dos respectivos juros, bem como que igualmente seja intimado o Sr. presidente da Camara Syndical para que não se faça qualquer transacção sobre a referida cautela. Outrosim, requer o supplicante que, feitas as requeridas citações, seja expedido edital convidando, em prazo regular, quaesquer interessados a apresentar as reclamações que se julgarem em direito. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1903. — José Silva & Comp. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis.) Que tal petição lhe foi distribuida, como se vê da seguinte distribuição: «D. 2ª vara. Em 24 de julho de 1903. — Azevedo.» Que nella foi proferido o seguinte despacho: «A. Como requer. Districto Federal, 24 de julho de 1903. — A. Pires e Albuquerque.» Nada mais se contém na referida petição, distribuição e despacho acima transcriptos, com o teor dos quaes e pelo presente, ficam citados quaesquer interessados na cautela n. 900 do valor de 2:000\$, representativa dos titulos de 5 %, papel, reconvertidos das oito apolices da divida publica de 4 %, ouro, herdadas por Armando Augusto Gomes Pereira, de Francisco Ignácio de Curvello, a, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, apresentar neste juizo qualquer reclamação sobre o titulo extraviado, a que se julguem com direito. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e do qual se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de setembro de 1903. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemetario José Pereira Guimarães, escrevi, o subcrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Mendes & Fonseca e individualmente a dos socios solidarios José Luiz Mendes e Carlos da Fonseca Pimenta, estabelecidos á rua do Carmo n. 40

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos socios da mencionada firma, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia dos negociantes Mendes & Fonseca e individualmente a dos socios solidarios José Luiz Mendes e Carlos da Fonseca Pimenta, estabelecidos á rua do Carmo n. 40, fixando o seu termo para os effectos legais de 8 de setembro do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes, ficando estes intimados para virem a juizo assignar o termo de presença e para em 24 horas apresentarem a relação de seus credores, sob as penas da lei. Para constar

passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 9 de setembro de 1908. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o escrevi. — *Cicero Seabra.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da Companhia Geral de Seguros, em liquidação forçada, com sede nesta Capital á rua General Camara n. 14, sobrado, para dizerem sobre a classificação de créditos, junta aos autos e neste transcripta, na forma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este Juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos da liquidação forçada da Companhia Geral de Seguros, com sede nesta Capital á rua General Camara n. 14, sobrado; ora por parte de Alberto Santos & Comp. e Nicolau Mäder, syndicos da mesma liquidação forçada, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial: Os syndicos da liquidação forçada da Companhia de Seguros offerecem a inclusa classificação de créditos e requerem a V. Ex. se digne ordenar as diligencias legais em ordem a ser a dita classificação approvada para os effeitos do art. 198, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 4 de setembro de 1908.—Por procuração, J. Olympio Leite, advogado. (Estiva legalmente sellada.) Despacho: J. expõem-se os editaes com o prazo de 10 dias para dizerem os credores sobre a classificação sob pena de revelia. Rio, 5 de setembro de 1908.—*Cicero Seabra.*

Classificação dos credores da Companhia Geral de Seguros, em liquidação forçada:

Credores da massa

- 1 O meritissimo juiz e escrivão pelas porcentagens a que tem direito.
- 2 Os syndicos pela commissão que lhes for arbitrada, adiantamentos e despesas feitas durante o prazo da liquidação.
- 3 Os peritos pelos salarios arbitrados a fls. 192 dos autos. 600\$0.00
- 4 O leiloeiro J. L. Sattami i pelas despesas com o leilão dos bens da massa, inclusive o contracto de arrendamento do predio n. 14 da rua General Camara.
- 5 O advogado J. Olympio Leite, pelos honorarios constantes do contracto de fls. 349, devidamente approvado a fls. 375. 6:000\$000
- 6 Irmundade do SS. Sacramento da Candelaria por dous mezes (maio e junho) de aluguel do predio da rua General Camara n. 14, occupado pela mesma, e imposto de penna de agui, relativo ao anno corrente. 1:054\$000

Credores privilegiados

1. José Candido da Silva, pelo seu ordenado correspondente ao mez de abril de 1908. 300\$000
2. Olympio Moreno, pelo ordenado correspondente ao mez de abril de 1908. 250\$000

3. Alberto Martins Pinheiro, pelo seu ordenado correspondente ao mez de abril de 1908. 250\$000
4. Antonio de Almeida Bastos, pelo seu ordenado correspondente ao mez de abril de 1908. 200\$000
5. Israel Gallart, pelo seu ordenado correspondente ao mez de abril de 1908. 150\$000
6. Felipe Nery Junior, pelo seu ordenado correspondente ao mez de abril de 1908. 100\$000
7. Francisco Le Blon Meyrach, pelo seu ordenado correspondente ao mez de abril de 1908. 100\$000
8. Commandador Alberto da Silva e Souza, pelo seu ordenado correspondente ao mez de abril de 1908. 400\$000
9. Coronel José Pereira de Barros Sobrinho, pelos impostos que pagou conforme petição a fls. 130, dos autos. 833\$000
10. Freitas Oliveira & Comp., pelo sulto da conta especial de fls. 158. 8:967\$200
11. A Fazenda Nacional por impostos que lhe são devidos fls. 343. 579\$330

Credores chirographarios (artigo 687, 2ª parte do Código Commercial). Credores cujos créditos estão sendo contestados

1. Salgado & Comp., contemplados provisoriamente até a decisão final da acção que move pelo Juizo Federal do Paraná, contra o dono do vapor S. Lourenço. 75:000\$000
 2. João Gutierrez Patilha, contemplado provisoriamente até a decisão final da acção a que se referem os documentos de fls. 351 a 355. 30:000\$000
- Credores cujos créditos são liquidados
1. Nicolau Mäder. 60:000\$000
 2. Freitas Oliveira & Comp. 59:972\$000
 3. Alberto Santos & Comp. 44:191\$590
 4. Banco do Brasil. 30:000\$000
 5. Irineu Bandeira da Costa. 64:000\$000
 6. A. Mattos & Comp. 11:364\$367
 7. Dr. Leopoldo Ferreira. 1:000\$000
 8. Costa Pacheco & Comp. 12:500\$000
 9. Joaquim de Siqueira Cortes. 10:000\$000
 10. Sociedade B. dos Machinistas da Estrada de Ferro Central. 6:000\$000
 11. Gallil J. Buffara. 6:300\$000
 12. Antonio Costa. 9:000\$000
 13. Cunha Caldeira & Comp. 4:628\$310
 14. Guimarães Pinto & Comp. 5:711\$580
 15. Companhia União Commercial dos Varagistas. 3:012\$570
 16. C. Bazin. 3:041\$330
 17. José Luiz Fernandes Braga. 800\$000
 18. J. L. Fernandes Braga. 4:259\$000
 19. Companhia Assucaveira. 555\$000
 20. Bastos Pinna & Comp. 1:234\$920
 21. Janet Rody & Comp. 576\$400
 22. Braz Brando. 557\$480
 23. Emilio Wirz. 2:500\$000
 24. Emygdio da Fonseca. 10:000\$000
 25. Gonçalves Possas & Comp. 1:000\$000
 26. Empresa Navegação Rio de Janeiro. 1:600\$000
 27. Guimarães Pinto & Comp. 213\$970
 28. João de Deus Freitas. 3:000\$000
 29. A. J. Cardoso de Serqueira. 800\$000

30. Manoel José Nunes Teixeira. 400\$000
31. Luiz da Silva Oliveira. 3:000\$000
32. Luiz da Silva Porto. 1:200\$000
33. Mattos Reis & Comp. 73\$970
34. Antonio Braga & Comp. 82\$610
35. Antonio da Silva, Marins. 303\$690
36. Carlos Augusto de Assmpção e Silva. 103\$450
37. Schofield, Costa & Irmão. 20\$000
38. Lustoza Faria & Rodrigues. 199\$940
39. Braga Carneiro & Comp. 187\$500
40. Jorge Bastos & Comp. 88\$310
41. K. Monteiro & Comp. 697\$590
42. João Marques & Comp. 84\$750
43. José Bernardo de Almeida. 213\$850
44. Alvares Pollery & Comp. 154\$060
45. Gomes Guimarães & Comp. 89\$050
46. D. Fiorita & Comp. 255\$100
47. Araujo Freitas & Comp. 12\$650
48. Santos Moreira & Comp. 43\$250
49. Camillo José de Carvalho. 92\$430
50. Oscar Philippo & Comp. 17\$600
51. Janowitz Voigt & Comp. 62\$780
52. Victor Urlander & Comp. 29\$020
53. Miguel Melillo & Comp. 2\$880
54. João Bauer Junior. 93\$000
55. Ferreira & Campes. 32\$000
56. Brilhante & Comp. 39\$220
57. Luiz de Rezende & Comp. 33\$700
58. José Bernardo de Almeida. 641\$390
59. Henrique Brunone. 43\$020
60. Cruz Aprigio & Comp. 77\$170
61. Seabra & Comp. 207\$250
62. Sotto Maior & Comp. 418\$280
63. Mathias Pereira & Comp. 104\$210
64. Julio Bento Cirio. 49\$260
65. Vivacqua & Filhos. 39\$000
66. Machine Cottons Limited. 4\$250
67. A. Bibiano & Comp. 41\$030
68. Carlos Brandão & Comp. 69\$900
69. Silvestre Pinto Teixeira. 59\$950
70. Marcos Bellata. 128\$190
71. Franz Müller & Comp. 157\$900
72. Pinto & Comp. 91\$070
73. The Rio de Janeiro Flour Mills Grs. 173\$300
74. Falchi Giannina & Comp. 37\$000
75. Monteiro Paz & Comp. 508\$250
76. Lopes & Freire. 337\$210
77. Ferreira Irmão & Comp. 10\$890
78. Donato Gonçalves da Luz. 33\$000
79. Henrique Esteves. 44\$375
80. Miguel Teixeira da Silva. 189\$000
81. José Antonio de Oliveira Filho. 68\$630
82. Virgilio José Garcia. 18\$310
83. Associação Blumenau Commercial. 98\$877
84. G. Watzet & Comp. 193\$342
85. Alfredo Pardi. 52\$900
86. Egydio Noceti. 3\$12
87. Deiró Guimarães Teixeira. 4\$680
88. Ernesto Meyer. 48\$735
89. Julio Nicolão de Moura. 33\$750
90. Hugo von Frenkerberg Sudingolarff. 187\$772
91. F. Carlos Cabral & Filho. 32\$500
92. S. N. Savas. 3\$000
93. Sergio Augusto Nobrega. 45\$702
94. Manoel Pinho & Filhos. 161\$497
95. Jacintho Tasso. 2\$375
96. Alfredo Navarro de Andrade. 32\$060
97. Leopoldo Corrêa. 141\$200
98. Alexandre Sdelemm. 151\$003
99. Alexandre Schlenn. 27\$75
100. Forlen Gar Ren & Comp. 131\$375

Recapitulação

1. Credores de massa (3). 1
2. Credores privilegiados (11). 12:129\$530
3. Credores chirographarios:
 - a) contestar (2). 105:000\$000
 - b) liquidar (103). 368:751\$537

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1908. — Por procuração, o advogado, *J. Olympio Leite*. (Estava legalmente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da liquidação forçada da Companhia Geral de Seguros, com sede nesta Capital, á rua General Camara n. 14, sobrado, para no prazo de 10 dias que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, apresentarem suas reclamações sobre a mesma classificação de credits, junta aos autos e neste transcripta, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante João Pereira da Fonseca, estabelecido á rua Fugundes Varella n. 1

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de John Moore & Comp., devidamente instruido, na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste Juizo decretada a fallencia de João Pereira da Fonseca, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 30 de julho proximo passado, ficando, outrossim, intimado para, dentro do prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. E para constar, passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo que, do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 dias do mez de setembro de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Maas & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 73

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Carlos Wigg, devidamente instruido, na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste Juizo decretada a fallencia de Maas & Comp., fixando o seu termo para os effeitos legaes de 30 de agosto proximo passado, ficando, outrossim, intimado para, dentro do prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. E para constar, passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo que, do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo ausente José Manoel de Souza, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber, como juiz preparador do respectivo processo, que pelo presente cita e chama a este Juizo o réo José Manoel de Souza, para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. A 2, sobrado, afim de se ver processar como incurso no art. 306 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de, caso não compareça, ser processado e julgado á revelia. Do que mandou passar este edital, para sua sciencia, que será affixado no lugar proprio e, por cópias, junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de setembro de 1908. Eu, Sylvestre Santos, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o escrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

De citação do réo ausente José Maria Corrêa, com o prazo de 20 dias

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, 2º supplente do Juizo da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber, como juiz preparador do respectivo processo, que pelo presente cita e chama a este Juizo o réo José Maria Corrêa, para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. A 2, sobrado, afim de se ver processar como incurso no art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de, caso não compareça o findo o dito prazo, ser processado e julgada á sua revelia, na forma da lei. Do que, para sua sciencia, mandou passar o presente, que será affixado no lugar proprio e, por cópias, junto aos autos e convenientemente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de setembro de 1908. Eu, Silvestro Santos, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o escrevi. — *Pedro Delduque de Macedo*.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo ausente Isaias dos Santos ou Isaias Rodrigues, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª Pretoria :

Fago saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia contra Isaias dos Santos ou Isaias Rodrigues, como incurso no artigo 313 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citá-lo pessoalmente, em virtude de não ser encontrado nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste Juizo no dia 3 de outubro vindouro, ao meio dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado e affixado na forma da lei. Campo Grande, 9 de setembro de 1908. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*.

NOTICIARIO

Exposição Nacional — Jury do Recompensas.

Na reunião do jury da 4ª secção «Varias Industrias», sob proposta do Ex. Sr. general Dr. Souza Aguiar, presidente, ficou resolvido que essa secção seria dividida em 12 sub-seccões, como sejam :

1ª sub-seccão (30 jurados)

Grupos :

1 — Farinhas, feculas e outros productos de moagem,
2 — Massas alimenticias, biscoitos, bolachas, etc.

3 — Artigos de confeitaria e pastelaria.

4 — Cacáo, chocolates, bombons, etc.

5 — Conservas de carne, peixe, legumes e fructas.

6 — Azeites, oleos e condimentos.

7 — Vinhos o vinagre, licores, cervejas o outras bebidas alcoolicas.

8 — Xaropes, limonadas, aguas gazozas e artificiaes.

9 — Queijo, manteiga e outros productos lacteos.

2ª sub-seccão (20 jurados)

Grupos :

10 — Esquadrias, venezianas e outra sobras de marcenaria e carpintaria.

18 — Cal, cimento e outros materiaes de construção.

19 — Obras de bombeiros.

20 — Apparelhos de iluminação, aquecimento ou ventilação.

43 — Productos de marmores, agatha, granito e outras pedras.

55 — Tintas, collas, vernizes e graxas.

3ª sub-seccão (30 jurados)

Grupos :

11 — Moveis communs o de luxo, billhares.

12 — Tapetes, capuchos, tapeçaria e tecidos de ornamentação.

13 — Papeis pintados e estampados para forração.

14 — Vidros pintados, gravados ou de qualquer forma ornamentados.

4ª sub-seccão (20 jurados).

Grupos :

15 — Flores artificiaes.

16 — Rendas, bordados e applicações em filó.

32 — Gravatas e outras industrias de vestuario.

33 — Grampos, alfinetes, colchetes e artigos similares.

34 — Pentes e botões.

36 — Luvas e leques.

76 — Pennas.

5ª sub-seccão (30 jurados).

Grupos :

27 — Roupas brancas para homens, senhoras e crianças.

28 — Productos de alfaiate e costureira.

29 — Chapéus para homens, senhoras e crianças.

30 — Calçado.

31 — Guardas-chuva e bengalas.

88 — Ourivesaria e joalheria.

39 — Relojaria.

6ª sub-seccão (15 jurados).

Grupos :

16 — Vidros, crystaes, porcelanas o louça.

17 — Ceramica e ladrilhos hydraulicos.

50 — Malas, bolsas, artigos de viagem e acampamento.

52 — Papel e papelão.

54 — Vassouras, brochas, escovas o es-teiras.

7ª sub-seccão (30 jurados).

Grupos :

21 — Fios e tecidos de algodão, tecidos de meia.

22 — Fios e tecidos de linho, canhamo, juta e aramina.

23 — Fios e tecidos de lã.

- 24—Tecidos de seda, passamanaria.
 25—Barbante, cordões, cordoalha.
 8ª sub-seccção (20 jurados).
 Grupos:
 35—Perfumarias.
 37—Sabões, velas e glicerinas.
 51—Productos chimicos.
 74—Plantas medicinaes.
 9ª sub-seccção (30 jurados).
 Grupos:
 40—Geradores de vapor, machinas motorizas e transmissões.
 41—Machinas operatrizes.
 42—Ferramentas.
 43—Artigos de ferro fundido e batido, artigos de aço.
 44—Obras de serralleiro.
 45—Artigos de cobre e outros metaes communs.
 46—Cutelaria.
 60—Productos fabris não especificados.
 10ª sub-seccção (15 jurados).
 Grupos:
 47—Telegraphia e telephonia.
 53—Vehiculos para transporte de passageiros.
 57—Vehiculos para transporte de cargas.
 58—Material para navegação.
 59—Navegação aerea.
 11ª sub-seccção (17 jurados).
 Grupos:
 49—Couros, pelles preparadas.
 53—Preparados de fumo.
 67—Borracha.
 68—Substancias tanníferas.
 69—Fibras e cascas industriaes.
 70—Fructas sylvestres.
 71—Matte.
 72—Óleos, ceras, resinas, etc.
 73—Madeiras.
 75—Productos de pesca e caça.
 12ª sub-seccção (15 jurados).
 Grupos:
 61—Collecções scientificas, mineralogicas e geologicas.
 62—Geologia economica, industria mineral.
 63—Pedras preciosas e semi-preciosas.
 64—Aguas mineraes naturaes.
 65—Sal e salinas.
 66—Metalurgia.

Segundo ficou resolvido na reunião do jury da 4ª seccção (varias industrias), realizada a 8, o Sr. secretario adjunto, em nome do Exm. Sr. general prefeito, convila os Srs. jurados para a terceira reunião, que terá lugar no sabbado, 12 do corrente, ás 4 horas da tarde, no 2º andar do Instituto Benjamin Constant.

Outrosim, são convidados os Srs. delegados a entregarem suas listas discriminando os jurados pelos diferentes grupos de que se compõe a seccção, até o dia 11, sexta-feira, ás 3 horas da tarde, no edificio do Museu Commercial, Avenida Central n. 151, ao secretario adjunto Dr. Lima Mindello.

— O secretario adjunto do jury de recompensas convida os Srs. jurados da 1ª seccção «Agricultura» para uma reunião que terá lugar no salão de honra do Instituto Benjamin Constant, á 1 hora da tarde do dia 12 do corrente, sabbado.

Nesta reunião se tratará da installação das sub-seccções e outros assumptos relativos á boa marcha do serviço.

— São convidados os Srs. jurados da 4ª seccção do Jury de Recompensas «Varas Industrias» para uma reunião no sabbado, 12 do corrente, ás 4 horas da tarde, no salão de honra do Instituto Benjamin Constant.

Esta reunião é destinada á installação das sub-seccções e a tratar de outros assumptos, relativos á boa marcha do serviço.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje, 8ª dia útil, os pensionistas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Correio—Esta repartição expelirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cambodge*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Guarany*, para portos do Espirito Santo, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Francesca*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Raqui*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Rhaelia*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itacolumy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até á 9 da manhã.

Pelo *Sinaí*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguar, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Mont Ventoux*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguar, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Fidellensz*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Millpool*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Santos*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Paranaguá*, para Bahia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Paraná*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã:

Pelo *Estrelli*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Olminda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até

ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sorata*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cay Viñano*, para Eur. p, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Titian*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

NOTA—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.038	557	1.595
Entraram.....	23	14	37
Sahiram.....	27	14	41
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	1.029	553	1.582

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 444 consultantes para os quaes se aviaram 498 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

No dia 8:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.029	553	1.582
Entraram.....	27	11	38
Sahiram.....	17	7	24
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.034	555	1.589

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 551 consultantes para os quaes se aviaram 592 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

No dia 9:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.034	555	1.589
Entraram.....	39	9	48
Sahiram.....	15	6	21
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.051	558	1.612

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.033 consultantes, para os quaes se aviaram 1.211 receitas.

Fizeram-se duas obturações.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de setembro de 1908 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	756.02	20.9	15.83	83.4	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	755.93	20.8	16.05	88.0	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	755.73	20.8	15.89	87.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4	755.43	20.8	15.73	83.3	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5	755.34	20.8	15.89	87.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6	755.51	20.8	15.89	87.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	
	7	756.06	20.6	16.01	89.0	ENE	2	Encoberto	Nevoeiro	10	—	—	—	—	—	
	8	756.36	20.6	15.69	87.0	NNE	2	Encoberto	Nevoeiro	10	—	—	—	—	—	
	9	757.11	20.8	15.73	85.3	N	2	Encoberto	Nevoeiro	10	—	—	—	—	—	
	10	757.63	21.6	16.04	83.8	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	
	11	757.05	23.1	15.66	74.1	SE	5	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	
	12	756.51	22.8	16.01	78.0	SSE	6	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	1.30	—	—	
	13	756.16	22.6	15.43	75.8	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	
	14	755.98	22.2	15.03	75.4	SSW	6	Bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	
	15	755.99	22.2	15.19	76.3	S	6	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	
	16	756.33	20.8	15.22	88.6	S	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	
	17	757.65	20.4	13.89	78.0	WSW	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	
	18	757.60	20.6	13.77	76.0	WSW	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	
	19	758.44	20.8	13.31	72.8	SW	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	
	20	753.80	20.4	13.89	78.0	SW	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	
	21	759.34	19.7	14.96	87.0	WNW	3	Incerto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	4.30	
	22	759.42	19.8	15.22	83.6	WSW	2	Incerto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	
	23	759.52	19.8	15.06	87.0	WSW	3	Incerto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	
	24	759.69	19.6	14.70	87.0	ENE	1	—	—	10	23.0	23.5	19.0	—	—	

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 11 hs. a. e a minima ás 24 hs. (1/2 noite).
 Chuvicou ás 8 hs. 35 m. p.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 8-9-1908= - 9°.16'44" NW.

Inclinação do dia 8-9-1908= - 14°.115 (extremo norte para cima)

Directoria de Meteorologia, 9 de setembro de 1908— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m 762.32	25.7	m/m 20.75	27.33	S. Paulo.....	m/m 766.11	12.4	m/m 8.95	16.53
S. Luiz.....	757.53	27.2	22.19	27.40	Santos.....	766.28	18.5	12.77	19.00
Parnahyba.....	—	—	—	25.70	Paraguay.....	765.89	15.5	12.39	20.00
Fortaleza.....	763.69	26.7	19.18	25.50	Curityla.....	766.86	13.7	8.31	15.25
Natal.....	764.20	26.7	17.85	23.25	Guarapuava.....	764.00	12.6	8.56	12.90
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	764.18	26.0	18.83	25.20	Posadas (x).....	765.90	13.0	11.16	18.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	766.15	15.8	9.72	17.20
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	766.70	16.0	6.77	14.50
Aracajú.....	765.05	25.6	18.89	24.80	Itaqui.....	766.13	17.3	6.24	13.90
Ondina (Bahia).....	764.60	26.0	19.04	23.35	Porto Alegre.....	767.13	17.2	12.63	19.80
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	765.45	12.5	8.88	14.25
Ilhéos.....	765.18	24.1	17.83	22.60	Bagé.....	769.69	12.8	9.23	14.10
Cuyabá.....	769.20	21.6	22.21	22.20	Rio Grande.....	766.58	12.5	10.75	13.95
Uberaba.....	761.35	20.1	9.73	17.10	Cordoba (x).....	767.00	9.0	8.57	7.00
Victoria.....	764.69	22.4	16.26	23.60	Rosario (x).....	767.00	9.0	8.57	9.50
Barbacena.....	764.08	16.8	11.33	17.00	Mendoza (x).....	768.00	13.0	7.35	14.50
Juiz de Fora.....	764.85	18.2	12.19	20.80	Buenos Aires (x).....	767.40	10.0	9.17	10.50
Campinas.....	764.90	17.6	10.28	16.40	Montevideo.....	760.50	12.0	9.23	11.25
Capital (Rio).....	766.62	19.0	14.75	21.25					

Em Paranaquá choveu no correr da noite de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Cordoba com 7°.50 e Rosario com 9°.50.
 Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo mau chovendo, a intervallos. Ventos variáveis.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com esse signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia da Navegação—Serviço Meteorologico Nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de setembro de 1908 (Quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	0					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	759.43	19.3	14.72	83.1	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.07	19.1	14.85	90.1	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.76	19.2	14.82	84.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.70	19.1	14.68	89.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.73	19.0	14.75	90.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.05	19.0	14.75	91.0	SW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	7....	759.44	19.0	14.75	90.0	WSW	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	8....	759.79	19.0	14.75	90.0	WSW	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	9....	760.19	19.0	14.75	90.0	E	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	10....	760.48	19.0	14.80	91.1	N	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	11....	760.42	19.4	14.82	88.2	W	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	12....	759.07	19.8	14.90	81.0	W	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	1.30	1.10	—	—
	13....	759.23	20.0	14.42	81.0	SW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	14....	758.83	20.0	13.80	79.8	SSE	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	15....	758.88	19.0	14.11	85.6	SE	5	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	16....	759.22	18.7	13.84	86.3	S	5	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	17....	759.34	19.2	13.88	81.0	S	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	18....	759.46	19.5	13.35	79.3	SSE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	19....	760.01	19.5	13.04	77.1	SSE	1	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	20....	760.53	19.5	13.07	76.2	Calma	0	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	21....	760.83	19.4	13.86	83.0	Calma	0	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	0.06
	22....	761.06	19.0	14.75	90.0	NW	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	23....	760.19	18.8	14.53	90.0	WSW	3	Incerto	—	10	19.6	20.2	17.7	—	—	—
	24....	760.97	18.4	14.17	90.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 hs. p. e a minima ás 11 hs. 30 m. a
 Chuvistou, a intervallos, de 6 hs. 45 m. a. até depois de 4 hs. p.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 9 — 9 — 1908 = 9° 15' 50" N W

Directoria de Meteorologia, 10 de setembro de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich (9hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	761.22	25.8	20.06	26.10	S. Paulo.....	767.05	14.0	10.63	16.3.
S. Luiz.....	758.43	27.5	22.10	27.75	Santos.....	767.88	18.5	14.26	19.07
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	768.00	15.8	12.21	13.35
Fortaleza.....	764.29	23.4	20.13	26.00	Curitiba.....	763.92	12.2	9.33	15.90
Natal.....	764.40	28.2	18.25	23.20	Guarapuava.....	763.75	20.8	8.83	15.40
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	764.78	21.7	17.04	21.00	Posadas(x).....	767.20	15.0	3.51	17.00
Joazeiro.....	763.20	23.6	10.39	23.80	Florianopolis....	768.35	16.5	10.39	16.60
Maceió.....	—	—	—	—	Itaquí.....	767.69	17.0	4.30	19.50
Aracaju.....	765.85	26.1	18.22	23.75	Corrientes(x).....	768.81	19.7	9.07	14.30
Ondina.....	765.10	25.9	16.39	23.70	Porto Alegre.....	769.10	16.8	11.05	18.10
S. Salvador.....	765.70	26.0	17.20	24.15	Santa Maria.....	761.08	12.5	8.83	13.75
Ilhéos.....	763.48	25.9	17.92	22.40	Bagé.....	722.41	12.2	19.11	14.30
Cuyabá.....	768.61	23.8	12.45	21.75	Rio Grande.....	—	13.0	8.08	14.75
Uberaba.....	763.88	21.7	10.17	21.81	Cordoba(x).....	767.50	13.0	9.85	14.15
Victoria.....	766.59	23.5	18.59	43.65	Rozario (x).....	768.10	13.0	4.71	9.00
Barbacena.....	764.63	18.0	11.72	17.45	Mendoza (x).....	767.80	14.0	7.98	16.00
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires (x).....	767.70	14.0	4.11	8.00
Campinas.....	766.55	16.5	10.21	18.85	Montevideo.....	—	11.2	8.21	11.25
Capital (Rio).....	777.32	19.2	13.68	18.95					

Em S. Paulo garçou na manhã de hoje.
 Em Paranaguá choveu na noite de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Buenos Aires com 8.50 e Rozario com 9.00.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CLEMENTE PINTO, chefe de secção

Obituário — Sepultaram-se no dia 4 de setembro de 1908, 91 pessoas, sendo:

Nacionais.....	68
Estrangeiras.....	11
Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	38
Maiores de 12 annos.....	45
Menores de 12 annos.....	32
Indigentes.....	25

— No dia 5, 68 pessoas, sendo:

Nacionais.....	54
Estrangeiros.....	14
Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	21
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	30
Indigentes.....	17

— No dia 6, 92 pessoas, sendo:

Nacionais.....	87
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	55
Do sexo feminino.....	37
Maiores de 12 annos.....	50
Menores de 12 annos.....	42
Indigentes.....	31

— No dia 7, 79 pessoas, sendo:

Nacionais.....	70
Estrangeira.....	12
Do sexo masculino.....	54
Do sexo feminino.....	37
Maiores de 12 annos.....	49
Menores de 12 annos.....	42
Indigentes.....	27

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.716

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro da presente marca, registrada sob n. 2.716, denominada «Brilhante», o acrescimo do «n. 4», que será usado gravado na parte superior da caixa a que ella se destina. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da junta.)

N. 5.758

Louis Hermann & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 65, adoptam para distinguir um preparado do seu commercio a marca acima collada. Consiste ella de um rotulo rectangular guarnecido de filetes, onde se lê o nome característico: «Crème Favorita Duvoisin». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada em todo e qualquer vasilhame que contiver o referido crême para o rosto, do commercio dos supplicantes. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1908. *Louis Hermann & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 8 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.758, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908. O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 9 de setembro de 1908.....	1.632:563\$154
Idem do dia 10:	
Em papel....	187:757\$114
Em ouro....	125:187\$033
	312:944\$977

Em igual periodo de 1907... 2.313:041\$648

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de setembro de 1908

Interior.....	43:219\$61
Consumo:	
Fumo.....	1:860\$000
Bebidas.....	5:107\$600
Phosphors.....	2:400\$000
Calçado.....	1:46\$000
Velas.....	1:500\$000
Perfumarias...	306\$000
E. pharmaceuticas.....	311\$600
Vinagre.....	17\$400
Chapeos.....	3:220\$000
Tecidos.....	7:600\$000
Registro.....	170\$000
Extraordinaria.....	21:246\$805
Deposito.....	81\$000
Renda com applicação especial.....	768\$004
	89:433\$830
Renda dos dias 1 a 9 de setembro de 1908.....	490:791\$863
	580:221\$693
Em igual periodo de 1907...	597:568\$592

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Dr. Jefferson de Lemos, multado em 1:250\$ por não ter notificado um caso de variola na pessoa de Felicidade Maria, residente á estrada do Corico n. 13, na Ilha do Governador, de cujo tratamento se encarregou, infringindo o art. 135 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Salvador Corrêa junto ao n. 1 (terreno);

Rua dos Arcos n. 51;

Praça da Republica n. 53;

Rua Senador Euzebio n. 332 (laudo de vistoria);

Rua Camerino n. 35 (laudo de vistoria);

Rua João Alvares n. 15 (laudo de vistoria);

Rua Senador Euzebio n. 121;

Rua do Richeuho n. 237 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula nos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1908. — O secretario interino, *Jayme de Aragão Gesteira*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVENTE DA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia declaro que se acha aberta nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de escrevente da Casa de Detenção, conforme o disposto no art. 18, §§ 1º e 2º do regulamento anexo ao decreto n. 6.863, de 27 de fevereiro do corrente anno.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 15 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documentos que a suppram, provando ter mais de 21 annos e menos de 60;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e orais e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brazil;
- c) grammaticas e linguas franceza e ingleza;
- d) arithmetica até a theoria das proporções;
- e) redacção official.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 1 de setembro de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal

SEGUNDO TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Raymundo da Motta de Azevelo Corrêa, juiz de direito da 5ª vara criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em conformidade do imposto no art. 19, § 1.º n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 3 de outubro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder a abertura da 20ª sessão do jury, á rua dos Invalidos n. 108, tendo precedido ao sorteio das 48 jurados que tem de servir na referida sessão, e cujos nomes são os seguintes:

1. Antonio Gonçalves de Queiroz.
2. Adriano Rodrigues Ramos.
3. Dr. Assilmo Torres.
4. Adolpho Freire.
5. Arthur Higgins.
6. Augusto Gentil de Albuquerque Falcão.
7. Amador Bueno de Andrade.
8. Adeino Alilio Trigo de Loureiro.
9. Alfredo Viti de Oliveira.
10. Dr. Alfredo Ferreira.
11. Benedito Pimenta.
12. Carlos Simões Prata.
13. Carlos Mancel de Castro Menezes.
14. Djalma Agollo Ferrão.
15. Dr. Eugenio Torres de Oliveira.
16. Dr. Eduardo Miralles.
17. Elydio Monteiro.
18. Horacio Ramos Machado Junior.
19. Dr. José Maria Leitão da Cunha.
20. Dr. José Joaquim de Queiroz.
21. José Moreira da Silva.
22. José Xavier Faustino Ramos Netto.
23. José Gadelha.
24. Dr. João Leite.
25. João Baptista de Almeida Feital.
26. João Augusto Gomes.
27. Jacintho Xavier da Cunha.
28. Jeronymo José dos Santos Figueira.
29. Julio Rodolpho da Cunha.
30. Luiz Antonio do Moraes.
31. Leopoldo Cavaleanti de Mendonça.
32. Dr. Lourenço Barbosa Pereira da Cunha.
33. Lothario Valentim de Figueiró.
34. Leonardo Barbosa de Souza.
35. Ly sandro dos Santos Pacobahiba.
36. Manoel Machado.
37. Manoel Nunes Branco.
38. Manoel Thomé da Costa Ribeiro.
39. Dr. Manoel Jacintho Nogueira da Gama.
40. Martin Francisco de Andrade Azambuja.
41. Pedro Dias Olavo.
42. Dr. Raul Gomes Sobral.
43. Dr. Raul Eloy dos Santos.
44. Romualdo Francisco Corrêa Leal.
45. Ricardo Dorat.
46. Sebastião Monteiro Campos.
47. Vicente Pedro dos Reis Cabral.
48. Zeferino de Lemos.

A todos os quaes e a cada um de por si, bem como aos interessados em geral, se convida a comparecerem no salão das sessões do Segundo Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos, n. 108 tanto no referido dia e hora, ao

principio declarado, como tambem, nos que se seguirem, até o encerramento da sessão, sob pena de serem multados, na forma da lei, os que deixarem de comparecer sem motivo devidamente justificado. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente, que vai por mim assignado e será publicado no *Diario Official* e afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital, em 9 de setembro de 1908. Eu, Luiz Marcondes de Andrada Figueira, escrevi, o escrevi.—*Raymundo M. A. Corrêa*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de cinco terrenos requerido por diversos

Por esta directoria se faz publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo os abaixo mencionados requerido, por aforamento, terrenos da referida fazenda, a saber:

1º, Alfredo Lino da Luz, um terreno com 22ª,0 de frente, á praça da Gado, lote n. 4;

2º, Algemiro Alves da Fonseca, um dito com 22ª,0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 141 A;

3º, Etelvina Maria da Conceição, um dito com 44ª,0 de frente, á rua Araújo, lote n. 11;

4º, Elydia Rosa da Conceição, um dito com 22ª,0 de frente, á Avenida Carmen, lote n. 42;

5º, Genoveva Maria Pereira, um dito com 22ª,0 de frente, á rua Primeira, lote n. 50.

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos referidos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos forcos e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
1.º Pelo lote n. 4 á praça da Gado.....	11\$000	200\$000
2.º Pelo lote n. 141, A á Estrada Geral de Santa Cruz.....	2\$200	25\$000
3.º Pelo lote n. 11, á rua Araújo.....	4\$100	50\$000
4.º Pelo lote n. 42, á Avenida Carmen.....	4\$400	50\$000
5.º Pelo lote n. 50, á rua Primeira.....	4\$400	50\$000

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito, que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas ás 2 horas da tarde do dia 17 de setembro proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionais.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as joias offerecidas e as importancias das respectivas medições; que são: de 25\$200, para o 1º terreno; 77\$440, para o 2º; 96\$800, para o 3º; 43\$100, para o 4º; 48\$400, para o 5º e ultimo; sob pena de, si o não fizerem, perderem, em favor do Thesouro, a caução supra citada.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz poderão os Srs. concorrentes pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos citados aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de agosto de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de cinco terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, contados da data infra, que, tendo José Augusto Pinto requerido por aforamento um terreno dessa fazenda, com 3ª,40 de frente, desmembrado do lote n. 7, á rua Imperatriz; José Felismino da Silva, um dito, com 93ª de frente, lote n. 2, no Caminho de Sepetiba; José Joaquim de Assumpção, um dito, com 33ª de frente, lote n. 4, no Caminho de Sepetiba; Constancio de Freitas Torres, um dito, com 15ª de frente, lote n. 3, á rua da Caixa d'Agua; e Cyzino da Silva Gomes, um dito, com 83ª de frente, lote n. 5, no Caminho de Sepetiba, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos; são convidados, os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mencionados terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, nesta directoria, devidamente documentadas, no supra citado prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de setembro de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico, que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 36

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de consumo, no dia 19 de setembro de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 16

Apprehensão

Lote n. 1

Quadrante—R: 1 volume n. 7.579/1, contendo algodão em pasta, pesando 46.650 grammas; vindo de Southampton, no vapor *Nile*, descarregado em 24 de março de 1908.

Lote n. 2

Quadrante—R: 1 volume n. 7.579/2, contendo fitas de soda, pesando 35.600 grammas; vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 24 de março de 1908.

Lote n. 3

Quadrante—R: 1 volume n. 7.579/3, contendo tecido de seda pura, pesando 14.850 grammas; vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 24 de março de 1908.

Lote n. 4

Quadrante—R: 1 volume n. 7.579/4, contendo gravatas de seda, pesando 4.900 grammas; vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 24 de março de 1908.

Mercadorias existentes no armazem n. 10

Lote n. 5

RL: 12 fardos n. 2.020, contendo papel para embrulho, pesando bruto 1.400 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregado em 10 de fevereiro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem das amostras

Lote n. 6

AP: 1 volume n. 1, contendo 119 chapéus de palha de arroz, simples (fôrmas); vindo de Genova no vapor *Italie*, descarregado em 15 de fevereiro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem de consumo

Lote n. 7

Quadrilongo — FMCC: 1 caixa n. 7.125, contendo estampas annuncios, pesando 117 kilos.

Quadrilongo — FMCC: 1 caixa n. 7.123, contendo estampas annuncios, pesando 132 kilos; vinda de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregada em 13 de julho de 1907.

Lote n. 8

Circulo — HW: 1 encapado n. 15.120, contendo uma caixa com estampas não classificadas, pesando bruto 205 kilos.

Circulo — HW: 1 fardo n. 15.118, contendo estampas não classificadas, pesando 137 kilos; vindo de Bremen no vapor *Tubinger*, descarregado em 21 e 27 de novembro de 1907.

Lote n. 9

EL contra marca Buvaads: 2 caixas n. 1/2, contendo pastas de papelão, simples, pesando nos envoltorios 340 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Bessborough*, descarregadas em 12 de março de 1903.

Lote n. 10

HS: 1 caixa n. 890, contendo 2 aparelhos cirurgicos não especificados, estojos para viagem com preparos de marfim, pesando bruto 500 grammas, estojos para viagem com preparos de madeira, pesando bruto 700 grammas, instrumentos não especificados, de madeira para cirurgia, pesando bruto 3.400 grammas e perfumarias em caixas de papelão, pesando bruto 10.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 9 de setembro de 1907.

Lote n. 11

HS: 1 caixa n. 891, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 35 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 9 de setembro de 1907.

Lote n. 12

EISM: 4 caixas n. 8/11, contendo peças avulsas de madeira ordinaria polida, pesando 839 kilos liquidos; vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 11 de setembro de 1907.

Lote n. 13

KFC: 1 caixa n. 9, contendo trincos de ferro para portas e gavetas, pesando bruto 122 kilos; vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 18 de março de 1908.

Lote n. 14

Triangulo RFCC: 1 caixa n. 20, contendo tecido de algodão de phantasia branco e tinto, de mais de 40 até 120 grammas por metro quadrado, pesando liquido 204 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 15

Quadrante CPC: 1 caixa n. 3.283, contendo 72 chapéus de castor, lisos, vinda de Glasgow no vapor *Rosetti*, descarregada em 23 de outubro de 1907.

Lote n. 16

Triangulo AFG: contra marca em cima BF: 2 caixas ns. 400 e 401, contendo 28 chapéus de palha de aveia vindas de Southampton e Bordéus, nos vapores *Orita* e *Atlantique*, descarregadas em 3 e 15 de outubro de 1907.

Lote n. 17

Quadrante BMC: 20 caixas ns. 31 a 50, contendo verniz não especificado, pesando bruto 1.760 kilos; vindas de Hull no vapor *Bishopsgat*, descarregadas em 3 de setembro de 1907.

Lote n. 18

Cruzeta d'Italia CMCP: 1 caixa n. 67, contendo trança de palha grossa para fabricar chapéus, pesando bruto 76 kilos; vinda de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregada em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 19

Germain: 1 mala n. 2, contendo pennas e azas de pennas de gallo, pesando 20 kilos. Plumas, pesando 9 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregada em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 20

SM: 1 precto n. 192, contendo roupa feita não especificada de casemira de lã singela, pesando liquido 3.400 grammas.

1 chale de renda de seda, pesando liquido 80 grammas; vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 18 de setembro de 1907.

Lote n. 21

FM: 1 caixa n. 24, contendo clichés de cobre assentados sobre chumbo, pesando liquido 9.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 23, contendo chapas assentadas sobre chumbo (clichés), pesando liquido real 11 kilos; vindas de Southampton nos vapores *Danube* e *Amazon*, descarregadas em 18 e 14 de setembro e agosto de 1907.

Lote n. 22

CK: 14 caixas ns. 7.612/25, contendo desinfetantes em latas; não especificado, pesando 233 kilos.

Idem: 2 barrilets ns. 2.671/2, contendo terra, não especificada, pesando liquido 90 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Teriot*, descarregadas em 1 e 2 de agosto de 1907.

Lote n. 23

Quadrilongo MV contra marca em cima TC: 1 caixa n. 311, contendo tranças de palha grossa para chapéus, pesando bruto 55 kilos.

Idem: 1 caixa n. 302, contendo tranças de palha grossa para chapéus, pesando bruto 66 kilos; vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 22 de maio de 1907.

Lote n. 24

Quadrilongo MV contra marca em cima TC: 1 caixa n. 333, contendo 204 chapéus de palha de aveia, simples.

309 chapéus de crina, lisos (fôrmas). 193 chapéus de seda, lisos (fôrmas); vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1907.

Lote n. 25

ASVC: 1 encapado com um barril sem numero contendo cognac, pesando bruto 95 kilos e liquido legal 76 kilos.

Idem: 1 barril com cognac sem numero, pesando bruto 104 kilos e liquido legal 81 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregados em 20 de junho de 1906.

Lote n. 26

Quadrilongo ASC contra marca em cima TC: 2 caixas ns. 128/29, contendo 148 chapéus de palha de arroz, *sparterie* e rotim.

414 chapéus de *sparterie*, etc., algodão com mescla de seda.

29 chapéus de palha, de Italia.

Tranças de seda, pesando liquido 78 kilos. Tranças de palha grossa para chapéus, pesando bruto 80 kilos.

Tranças de algodão imitando palha para enfeites de chapéus, pesando bruto 260 kilos.

Trança de palha grossa, com mescla de seda, para chapéus, pesando 24 kilos; vindas do Havre no vapor *Aco*, descarregado em 15 de julho de 1907.

Lote n. 27

AAA: 1 caixa n. 17.701, contendo obras impressas de mais de um cô, pesando liquido 140 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 5 de julho de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Livrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signalile 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do tilão.

Alfarraga do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903. — Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Araújo.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

Canal e porto de Cabedello — Estado da Parahyba

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, avis-se aos navegantes que o balizamento do canal e porto de Cabedello, no Estado da Parahyba, acha-se concluido e executado da seguinte forma:

Boia conica preta, marcando o pharol da Pedra Secca a 2° SW e a Fortaleza a 48 SW.

Boia conica vermelha, marca do o pharol da Pedra Secca a 2° SW e a Fortaleza a 4° SW.

Canal

Boia conica preta, marcando o pharol a 18° SE e a Fortaleza a 34° SW.

Boia conica vermelha, marcando o pharol a 11° 30' SE e a Fortaleza a 32° 45' SW.

Boia conica preta, marcando o pharol a 28° SE e a Fortaleza a 28° SW.

Boia illuminativa vermelha, marcando o pharol a 27° SE e a Fortaleza a 24° 15' SW.

Boia conica preta, marcando o pharol a 77° SE e a Fortaleza a 14° SE.

Boia conica preta, marcando o pharol a 74° NE e a Fortaleza a 19° SE.

Boia conica vermelha, marcando o pharol a 60° NE e a Fortaleza a 81 SE.

Boia conica preta, marcando o pharol a 12° SW e a Fortaleza a 74° SE.

Boia conica vermelha, marcando o pharol a 3° SW e a Fortaleza a 71° SE.

Directoria de Hydrographia, 9 de setembro de 1903. — João de Andrade Leite, director.

Superintendencia de Navegação
DIRECTORIA DE PIHAROS
AVISO AOS NAVEGANTES N. 36

Boia illuminativa na entrada do porto de Cabedello, Estado da Parahyba

De ordem do Sr. almirante superintendente da navegação, aviso aos navegantes que, no dia 6 do corrente, foi inaugurada uma boia illuminativa a gaz acetyleno, systema Wilson, do Canadá, na entrada do porto de Cabedello, Estado da Parahyba.

A referida boia exhibe luz encarnada de lampejos de tres em três segundos, e do typo 7 1/2 e della marcaram-se: o pharol da Pedra Secca por 27 SE e a fortaleza por 24 15' SW, rumos verdadeiros.

Directoria de Pharos. 8 de setembro de 1908. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA O CÔRTE E RETIRADA DE CAPIM E SAPÊ DAS FAZENDAS DE SAPOPEMBA E GERICINOL

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 101, de 1 de junho ultimo, recebem-se no dia 14 de setembro corrente, ao meio-dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para o côrte e retirada de capim e sapê das fazendas de Sapopemba e Gericinol, mediante as seguintes condições:

1.ª A autorização será dada por quatro annos, mediante contracto lavrado nesta direcção, podendo o Governo rescindir-o quando lhe convier, sem que o contractante tenha direito a indemnização de especie alguma.

2.ª O contractante não poderá cortar capim ou sapê sinão nos logares que forem designados pelos administradores das fazendas.

3.ª O pagamento do capim ou sapê retirados das ditas fazendas será feito mensalmente, dentro dos 10 primeiros dias do mez seguinte áquelle em que for feito o côrte.

4.ª O contractante poderá ter em qualquer das fazendas até 10 animais, que serão pastoreados, quando soltos, e os vehiculos necessários para o serviço de transporte do capim e sapê.

5.ª O contractante não poderá ter lavoura nem cortar madeira de especie alguma nas ditas fazendas sem permissoão dos respectivos administradores.

6.ª Ao contractante será permittido construir dous ranchos, sendo um em cada fazenda, nos logares que lhe forem designados, para abrigo do pessoal empregado no côrte e retirada do capim e sapê, ranchos que serão demolidos ou entregues ás respectivas fazendas quando terminar o prazo do contracto ou for o mesmo rescindido.

7.ª O Governo poderá ter animais soltos em qualquer das fazendas nos logares que lhe convier.

8.ª As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão apresentar emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração da morada de proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: recibo de haver o proponente caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 500\$ para garantia da assignatura, do contracto, declaração escripta e assignada por tador idoneo, devidamente sellada e comirma reconhecida em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

9.ª Não serão tomadas em consideração as propostas cujos licitantes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos

que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as dos que, não especificando os preços, se basearem nas propostas dos outros licitantes.

10. O contracto deve ser assignado pelo proponente preferido e seu fiador, dentro de 10 dias, a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

11. Para garantia da fiel execução do contracto, que for lavrado com o proponente preferido, depositará elle nos cofres da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, antes da assignatura do mesmo contracto, a quantia de 200\$, que poderá ser utilizada para indemnização de multas em que possa o contractante incorrer, ou reverterá em beneficio dos cofres publicos, no caso de rescisão por infracção de qualquer de suas clausulas.

12. Pela infracção das condições 3.ª e 5.ª, o contractante será passivel de multas, que serão fixadas no contracto e mesmo da rescisão deste, no caso de reincidencia.

13. Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete desta direcção ou pelo chefe da commissão constructora da Villa Militar, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre quaesquer pontos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia, 5 de setembro de 1908. — *Roberto Trompowsky Leitão de Almeida*, coronel, chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E TUOYA, RECIFE E BAHIA E ENTRE RECIFE E FERNANDO DE NORONHA

De ordem do Sr. Ministro da Viação, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que, em observancia do disposto no art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, recebe propostas dentro do prazo de 18 dias, que findará a 20 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, sob as seguintes condições:

1.ª O serviço de navegação constará das seguintes linhas:

1.ª linha do Norte — Duas viagens recondas mensaes do Recife á Amarrão com escala pelos portos de Parahyba, Natal, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

2.ª Linha do Sul — Duas viagens recondas mensaes de Recife á Bahia, com escala pelos portos de Jaraguá, Penedo, Villa Nova, Aracaty e Estancia.

3.ª Linha Central — Uma viagem recondada mensal de Recife a Fernando de Noronha, com escala facultativa.

Será motivo de preferencia o maior numero de escalas que o concorrente apresentar, sem prejuizo do numero de viagens.

2.ª O contractante obrigará-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de tres mezes, contados da assignatura do contracto.

3.ª O serviço será feito por vapores apropriados á navegação a que se destinam, com accommodações para passageiros de 1.ª e 2.ª classes, em numero que os proponentes indicarem e de marcha horaria nunca inferior a 10 milhas.

4.ª Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias de portos. Para effectividade da isenção de direitos alfandegarios apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

5.ª Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala e a duração da viagem serão sujeitos á approvação do Governo.

6.ª As tabellas de passagens e fretes sujeitas á approvação do Governo não poderão, em caso algum, alterar-se e serão revistas de dous em dous annos.

7.ª O contractante obrigará-se a transportar nos seus vapores gratuitamente:

1.º, o fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2.º, o empregado encarregado do serviço postal;

3.º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4.º, os dinheiros publicos;

5.º, os objectos remetidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6.º, as sementes e mudas de plantas destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura, favorecidas pelo Governo.

8.ª Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

9.ª Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal, e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores; ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, devidamente comprovada, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

10. O Governo poderá occupar temporariamente, todos ou parte dos vapores do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliadas pelas médias das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a occupação dos vapores.

11. O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-os quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por forma a poder computar-se com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará, igualmente, uma relação, pormenor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que semestralmente houver de importar o contractante com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 4.ª.

12. Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1.ª, da quota de subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2.ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida á força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas percorridas;

3.ª, de 200\$ a 400\$ por dia de atrazo na chegada a qualquer porto da escala;

4.ª de 100\$ a 200\$ pelo período de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a saída;
5.ª de 200\$ a 400\$ pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$, no caso de extravio;
6.ª de 200\$ a 400\$ por infracção ou inobservância de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

13.ª Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual, no maximo de 164.040\$, paga em prestações mensaes, mediante requerimento acompanhado de attestado do administrador do Correio.

14. Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das clausulas do contracto, será a questao decidida por arbitramento.

15. O contracto vigorará pelo prazo maximo de cinco annos, contados da data em que for assignado.

16. O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes do uso em contractos desta natureza, e, especialmente, ás do ultimo contracto feito para o mesmo serviço.

17. Para garantia da assignatura do contracto depositará cda. proponente no Thezouro Federal a quantia de 5.000\$ que perderá aquelle cuja proposta for escolhida, si no prazo de 30 dias, a contar da data da acceitação da proposta, não assignar o termo do contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle depositado elevado a 20.000\$000.

Inspectoria Geral de Navegação, 2 de setembro de 1908.—*Julio Kaeler*, sub-inspector geral de navegação.

Observação—Este edital é de novo publicado por ter havido incorrecções.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$637
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$316
» Nova York.....	—	3\$291
Libra esterlina em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:010\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:020\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, nom.....	201\$000
Ditas idem de 1904, port.....	237\$500
Ditas idem, de 1906, port.....	183\$000
Ditas idem idem, nom.....	187\$000
Ditas de Minas Geraes de 500\$, 5 %, nom.....	385\$000
Ditas idem idem de 1:000\$100 5 %, nom.....	807\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	116\$000
Banco do Commercio, integ.....	132\$000
Banco do Brazil, integ.....	183\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	23\$000

Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, c/50 %.....	100\$300
Ditas idem idem, integ.....	210\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial. Debs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 1ª serie.....	210\$000
	208\$750

Vendas por altard

5 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:020\$000
48 ditas idem, idem idem.....	1:021\$010

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão nesta data, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, o emprestimo contrahido pela Companhia de Transporte e Carruagem, na importância de 700.000\$, dividido em 3.500 obrigações do valor nominal de 200\$ cada uma, e do juro de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos em abril e outubro, sendo as de ns. 1 a 2.075, ao portador, e 2.076 a 3.500, nominativas.

Na secretaria desta camara ficam archivados os exemplares de obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 1908

Assucar branco crystal de Pernambuco, 500 réis por kilo.	
Dito idem idem de Campos, 530 a 540 réis por kilo.	
Dito Demerara idem, 460 réis por kilo.	
Dito mascavinho idem, 405 a 480 réis por kilo.	
Dito mascavo idem, 320 réis por kilo.	
Dito idem de Sergipe, 350 réis por kilo.	
Dito mascavinho idem, 420 réis por kilo.	
Dito branco, 2º jacto, de Campos, 470 a 480 réis por kilo.	
Café, 8\$300 por arroba.	
Dito 3\$030 a 5\$ por 10 kilos.	

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE VICTORIA A MINAS, CONVOCADA PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 1908

Senhores accionistas — Cumprindo o que preceitua o art. 8º, § 2º, dos estatutos, vem a directoria apresentar-vos o relatório das occorrencias e principaes factos que tiveram logar durante o exercicio do anno proximo findo e depois da ultima assemblea.

O anno não correu tão auspicioso quanto anteviamos por occasião da alludida reunião.

O elemento que constitue a principal riqueza da zona onde se desenvolviam os trabalhos, isto é, a extensa matta virgem que a cobre, transformou-se em obstaculo grave á permanencia dos operarios em effectivo serviço.

A camada enorme de humus, que garante uma fertilidade quasi que inesgotavel ás margens do Rio Doce, encerra o germen e febres de máo caracter, que desapparecem

quando se vão descortinando os terrenos por meio das derrubadas em larga escala.

Os primeiros povoadores tem sempre pagado com pesados sacrificios o aproveitamento das regiões analogas.

No valle do Rio Cuyeté, onde, além das circumstancias referidas existem alguns pantanos, tivemos a paralyssação dos trabalhos durante longo tempo, em que a totalidade do pessoal esteve fora do serviço.

Felizmente os trabalhos deste trecho acham-se em via de conclusão e as derrubadas que tem sido feitas para passagem da estrada e o descortinamento gradual dos terrenos estão já produzindo seus beneficeos effectos sobre as condições sanitarias.

Os estudos definitivos estão feitos até Sant'Anna de Ferras, no kilometro 5º proseguindo a locação até Figueira, onde se tem procedido a novos estudos para a travessia do Rio Doce.

Foram feitos diversos reconhecimento com o fim de propor-se o complemento mais razoavel da nossa rede ferroviaria, não se tendo em vista a sua ligação com as redes vizinhas, como também com as outras, que com menor extensão e melhores condições technicas, possam servir á maior área da riquissima facha do territorio nacional.

O nosso patriotico Governo continúa animado do melhor desejo de realisar as linhas que já foram estudadas, embora nada existindo de definitivo sobre a parte que caberia á companhia nessa gloriosa tarefa para a qual está convenientemente aparelhada.

O relatório do engenheiro-chefe contém todos os detalhes sobre a quantidade e natureza dos serviços executados, bem como todas as circumstancias que influiram no andamento dos respectivos trabalhos.

O movimento do trafego, apezar de amador, não corresponde ainda, pela massa dos transportes, ao que a região póde fornecer, devido, não só á falta de caminhos vicinaes, que se vão construindo a passos de gigante, como também á morosidade notavel com que o nosso povo muda de habitação.

Além dos productos que já exportava a região, está tomando grande incremento a exportação de madeiras, a julgar pela grande quantidade existente e que attingirá a sommas elevadissimas.

O relatório do chefe do trafego contém informações minuciosas sobre os serviços em seu cargo.

No balanço em anexo encontrareis o estado da nossa situação financeira, estando entretanto, a directoria prompta a prestar-vos quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessarios.

Todo o pessoal é digno de elogios pelo desempenho que deu ás suas funções.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908.—*João T. Soares*, presidente da companhia.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, cumprindo o deveres que lhe são impostos, examinou o balanço e a escripturação das operações effectuadas pela mesma companhia no correr do anno proximo findo e os achou legalmente organizados nas diversas operações effectuadas, assim como os actos referentes á administração.

A directoria observou escriptulosamente os preceitos estatuidos, apresentando com a necessaria clareza, á vista dos documentos archivados, a justificação das despesas realizadas.

Somos, portanto, de parecer que sejam as mesmas contas e actos approvados.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1908.—*Leopoldo Augusto D. Mello Cunha*.—*Antonio Carneiro Brandão*.—*João Vieira da Silva Borges*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo		Passivo	
Concessão, direitos e privilegios.....	14.120:000\$000	Capital, 80.000 acções de 500 francos.....	14.120:000\$000
Linha em trafego.....	14.700:073\$097	Emprestimo externo:	
Sá Carvalho & Comp. c/ empreitada.....	4.931:705\$724	Obrigações da série 1 a 40.000.	7.060:000\$000
Representante em Pariz.....	4.738:720\$372	Idem idem 40.001 a 80.000.....	7.060:000\$000
Estudos e trabalhos abandonados.....	1.200:000\$000	Idem idem 80.001 a 140.000...	10.590:000\$000
Reconhecimento de Derrubadinha da Bahia.....	57:953\$030	Juros das obrigações, saldos a pagar de coupons.	49:676\$354
Garantia de juros (2º semestre de 1907).....	536:179\$681	Renda da linha.....	826:796\$436
Movéis e utensilios.....	9:189\$670	Commissões sobre impostos:	
Debentures em carteira.....	952\$908	4 % sobre impostos de transportes.....	828\$630
Obrigações amortizadas (343 debentures).....	60:539\$500	10 % sobre impostos mineiros.....	633\$390
Serviço de juros.....	3.747:841\$414	Multas.....	41\$500
Titulos em caução.....	70:600\$200		820:300\$496
Almoxarifado.....	91:537\$233	Governo Federal, juros recebidos.....	2.750:845\$260
Custeio do trafego.....	898:752\$793	Caução dos directores da companhia.....	70:600\$000
Caixa do trafego.....	31:756\$836	Cauções de contractos.....	300\$000
Requisições.....	686\$770	Impostos mineiros, saldo a pagar.....	4:00\$500
Fiscalização federal.....	90:000\$000	Imposto de transporte, idem...	1:767\$140
Publicações, sellos, telegrammas, etc.....	63:662\$926	Telegrapho Nacional.....	116\$245
Honorarios e ordenados.....	698:170\$274		5:80\$685
Impostos.....	81:461\$844	Obrigações sorteadas.....	21:710\$000
Despesas gerais.....	89:140\$768	Juros a receber, como do activo.....	536:179\$681
Alugueis.....	23:687\$775	Encargos contractuaes e cambio.....	5.638:211\$799
Despesas do escriptorio em Pariz.....	100:372\$920		48.725:714\$575
Despesas do emprestimo externo.....	1.831:366\$715		
Banco do Brazil.....	323:30\$560		
Caixa, saldo em cofre.....	235:023\$790		
	558:332\$350		
	48.735:714\$575		

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1908. — João T. Soares, presidente. — Arthur Augusto Werneck Franco, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 12 de setembro, proximo futuro, ao meio-dia, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplementes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908. — João T. Soares, presidente da companhia. (

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR.

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....

2\$500

Idem idem de 1896..... 4\$000

Idem idem de 1897..... 6\$000

Idem idem de 1898..... 8\$000

Idem idem de 1899..... 9\$000

Idem idem de 1900..... 9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo.. 1\$500

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valte Cabral..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)..... 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas..... 6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1820.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 3.678 —Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Decreto n. 1.178 —Crêa o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Escripturação Mercantil	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269—Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hugonianas —Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1836.....	3\$600
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Em m. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$200	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada.....	1\$500	Leis de 1848.....	1\$300
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1849.....	3\$400
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$000
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1854.....	5\$100
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1855.....	6\$600
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600